



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio dos Promotores de Justiça lotados na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde – PROSUS e no Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, vêm, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e IX, da Constituição Federal; no artigo 6º, incisos VII, alínea “a”, e XII, da Lei Complementar nº 75, de 1993; nos artigos 10, *caput* e inciso XI, e 11, *caput* e inciso I, todos da Lei nº 8.429/1992, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em desfavor de:

1. **CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA (CELINA LEÃO),**
2. **CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO (CRISTIANO ARAÚJO),** 



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

3. **JÚLIO CÉSAR RIBEIRO (JÚLIO CÉSAR),**
4. **RAIMUNDO DA SILVA RIBEIRO NETO (RAIMUNDO RIBEIRO),**
5. **RENATO ANDRADE DOS SANTOS (BISPO RENATO),**
6. **VALÉRIO NEVES CAMPOS (VALÉRIO NEVES),**


 2



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

7. **ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA (ALEXANDRE BRAGA),**

8. **RICARDO CARDOSO DOS SANTOS (RICARDO DOS SANTOS),**

pela prática dos fatos a seguir narrados:

I - DO CUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA PREVISTA PELO ARTIGO 319, II DO NOVO CPC:

Inicialmente, o MINISTÉRIO PÚBLICO informa que não obteve todas as informações para qualificação dos réus, conforme preleciona o artigo 319, II do CPC.

Diante do exposto, requer que V. Exa determine sejam fornecidas informações quanto ao endereço eletrônico dos mesmos, caso constem no sistema de cadastro interno do TJDF. Não existindo, requer seja determinado aos requeridos que prestem as informações tão logo sejam notificados, para fins de qualificação completa, tendo em vista que as informações acima dão condições suficientes à notificação/citação.

[Assinatura]

[Assinatura] 3



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

II – SÍNTESE DOS FATOS:

No período compreendido entre os dias 07 de dezembro e 16 de dezembro de 2015, nesta cidade de Brasília/DF, **os réus CELINA LEÃO, BISPO RENATO, JÚLIO CÉSAR, RAIMUNDO RIBEIRO, CRISTIANO ARAÚJO, VALÉRIO NEVES e ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA**, agindo de forma voluntária e consciente, todos em comunhão de esforços e, em razão do exercício dos cargos públicos que ocupavam, solicitaram, em favor de todos, vantagens indevidas (propina) ao Presidente da Associação Brasiliense de Construtores – ASBRACO, como contrapartida à destinação, por meio de emenda a projeto de lei, de recurso orçamentário para o pagamento de empresas associadas responsáveis por obras de manutenção das escolas públicas do Distrito Federal.

Ao assim proceder, os réus: causaram **dano moral** ao Distrito Federal e a toda a comunidade local, ensejando lesão ao patrimônio público, visto em sua integralidade; **violaram os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições a que estavam vinculados; praticaram ato visando fim proibido em lei.**

Utilizando o mesmo *modus operandi*, no período compreendido entre os meses de dezembro de 2015 e abril de 2016, nesta cidade de Brasília/DF, os réus **CELINA LEÃO, BISPO RENATO, JÚLIO CÉSAR, RAIMUNDO RIBEIRO, CRISTIANO ARAÚJO, VALÉRIO NEVES e RICARDO DOS SANTOS**, agindo de forma voluntária e consciente, em comunhão de desígnios, em razão do exercício dos cargos públicos que ocupavam, solicitaram, em favor de todos, vantagens indevidas (propina) à empresas prestadoras de serviço de fornecimento de leitos de UTI, em razão da destinação, por meio de emenda a projeto de lei, de recurso orçamentário de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em favor delas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

Ao assim proceder, os réus: **liberaram verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes e influíram para a sua aplicação irregular**; causaram **dano moral** ao Distrito Federal e a toda a comunidade local, ensejando lesão ao patrimônio público, visto em sua integralidade; **violaram os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições a que estavam vinculados; praticaram ato visando fim proibido em lei.**

III – CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS:

A intitulada “Operação Drácon” descortinou a existência de um esquema de corrupção envolvendo Deputados Distritais e servidores públicos, relacionado, em suma, à negociação ilícita de emendas parlamentares mediante solicitações de vantagens indevidas.

A investigação teve início na 1ª PROSUS, com a denúncia do esquema de corrupção forjado pelos réus e promovida pela Deputada Distrital Liliane Roriz, apresentando inclusive gravações ambientais nas quais os réus CELINA LEÃO e VALÉRIO NEVES comentam abertamente o funcionamento do esquema de corrupção, comprovando a veracidade dos mesmos.

Com base nestas denúncias, a 1ª PROSUS instaurou o Inquérito Civil Público de nº 08190.087546/16-10, no bojo do qual se fazia constar um depoimento formal prestado pela Deputada Distrital Liliane Roriz, no qual relata, baseada em áudios gravados diretamente de seu aparelho celular pessoal, esquema improbo e ilícito de solicitação de vantagem indevida com recursos públicos que foram efetivamente destinados à saúde pública do Distrito Federal.

Em apertada síntese, desvendou-se que há alguns anos a Câmara Legislativa do Distrito Federal/CLDF apura a existência de sobras



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO

orçamentárias que, de praxe, eram destinadas tradicionalmente ao Poder Executivo para custeio de pessoal¹.

Especificamente em relação ao ano de 2015, a Mesa Diretora, responsável pelos atos de administração da Câmara Legislativa do Distrito Federal, decidiu reservar os créditos apurados para suplementar despesas do Governo Distrital em áreas específicas e não mais para pagamento de salários.¹

Inicialmente, o acordo político envolvia a destinação de grande parte de tais sobras orçamentárias, até então apuradas pela Diretoria de Administração e Finanças da CLDF em R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais), para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, com a finalidade de custear obras de manutenção de escolas públicas.

Com desvio de finalidade e abuso das prerrogativas dos cargos que ocupam, os **réus CELINA LEÃO, BISPO RENATO, JÚLIO CÉSAR, RAIMUNDO RIBEIRO e CRISTIANO ARAÚJO**² acordaram na solicitação de propina ao Presidente da Associação Brasiliense de Construtores – ASBRACO, por intermédio dos **réus BISPO RENATO, JÚLIO CÉSAR e ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA**, mas em nome de todos, em troca da aprovação da emenda.

A ASBRACO é uma entidade civil de classe, sem fins lucrativos, e congrega empresas do setor de construção civil, dentre as quais empresas contratadas pelo Governo do Distrito Federal para a execução de obras de reforma e manutenção de escolas públicas e que, como beneficiárias finais da destinação das

¹ Depoimento de José Adenauer Aragão de Lima, ex-Secretário Executivo da Vice-Presidência da CLDF (fls. 500 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9): “...que, historicamente, **todo o final de ano as sobras orçamentárias da CLDF têm os recursos cancelados e destinados à suplementação para pagamento de pessoal do GDF...**” (destaques nossos).

² Embora não integrasse a Mesa Diretora da CLDF, trecho do diálogo mantido entre Liliane Roriz e o réu VALÉRIO NEVES, transcrito mais adiante, comprova que o réu CRISTIANO ARAÚJO também teve participação na solicitação de propina a Luiz Afonso Delgado Assad.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

sobras orçamentárias da CLDF, deveriam efetuar o pagamento da vantagem indevida, por intermediação daquela.

Ao mesmo tempo em que buscavam fechar o acordo ilegal, e como forma de pressionar o Presidente da ASBRACO a aceitá-lo, o grupo de parlamentares e os servidores da CLDF, ora processados, decidiram alterar parcialmente a sua destinação, após a atualização do valor das sobras para R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais). Desta vez a suplementação beneficiaria, não apenas o custeio de obras de manutenção das escolas (50% da verba), como inicialmente planejado, mas em igual medida (50%) o setor da saúde pública.

O tempo era curto e as insistentes solicitações de vantagem indevida ao Presidente da ASBRACO não surtiram o efeito desejado. Os **réus CELINA LEÃO, BISPO RENATO, JÚLIO CÉSAR E RAIMUNDO RIBEIRO** passaram então a pactuar conjuntamente a destinação de tais sobras orçamentárias com empresas hospitalares prestadoras de serviços assistenciais complementares em saúde (fornecimento de leitos de UTI). Desta vez o encargo para o contato com os empresários foi destinado ao **réu CRISTIANO ARAÚJO**.

Para viabilizar a execução do plano criminoso, os **réus CELINA LEÃO, BISPO RENATO, JÚLIO CÉSAR, RAIMUNDO RIBEIRO E CRISTIANO ARAÚJO** contaram com o efetivo apoio e intervenção, dentre outras pessoas ainda não identificadas, dos **réus VALÉRIO NEVES e ALEXANDRE BRAGA**, à época respectivamente, Secretário-Geral e Secretário Executivo da 3ª Secretaria da CLDF, e de pelo menos um servidor do Poder Executivo, o **réu RICARDO DOS SANTOS**, então Diretor do Fundo de Saúde do Distrito Federal, responsável pelos atos administrativos de reconhecimento de dívidas em favor das empresas beneficiárias.

O esquema criminoso acima descrito restou amplamente demonstrado por elementos probatórios colhidos ao longo da investigação, dentre os



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

quais gravações ambientais realizadas pela Deputada Liliane Roriz, tendo por interlocutores os **réus CELINA LEÃO e VALÉRIO NEVES**, objetos dos laudos de transcrição nº 19.191/16 – IC/PCDF e de autenticidade nº 20.971/16 – IC/PCDF, bem como provas testemunhais e documentais diversas, textos e mensagens eletrônicas extraídos de aparelhos de telefonia móvel e troca de mensagens por meio de correio eletrônico.

IV – DAS CONDUTAS ÍMPROBAS

Segundo consta do inquérito, em **07 de dezembro de 2015**, o Governador do Distrito Federal encaminhou à Câmara Legislativa do Distrito Federal a Mensagem nº 291/2015-GAG, com a finalidade de submeter à apreciação da Casa Legislativa Projeto de Lei³ que abria crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual de 2015 do Distrito Federal, em favor do Serviço de Limpeza Urbana – SLU, para a manutenção de atividades de limpeza pública.

Chama a atenção, inicialmente, a circunstância de que a votação e aprovação do referido Projeto de Lei e das emendas parlamentares a ele agregadas, em dois turnos, ocorreu em apenas 01 (um) dia, mais precisamente em **08 de dezembro de 2015**, antes mesmo da autuação do respectivo procedimento e do seu posterior encaminhamento à análise da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, datada de **09 de dezembro de 2015**⁴.

Algumas emendas parlamentares foram apresentadas, dentre as quais se destacaram as de nº 07 e 08⁵, de autoria conjunta da Mesa Diretora, justamente as que realizaram o cancelamento das sobras orçamentárias da CLDF.

³ Referido Projeto de Lei recebeu o nº 811/2015 (fls. 643/824 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9).

⁴ Despachos de fls. 651/651v dos autos do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9.

⁵ Documentos às fls. 662/667 dos autos do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9.

[Assinaturas manuscritas em azul]



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

com a consequente abertura de crédito suplementar em favor do Governo do Distrito Federal.

Os textos finais das emendas, porém, conforme se detalhará a seguir, sofreram intensas negociações por parte dos ora denunciados com empresários locais e apresentaram, ao menos, três versões distintas.

Num primeiro momento, os parlamentares distritais acordaram destinar grande parte dessas sobras apuradas⁶ ao orçamento da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a fim de viabilizar o pagamento de obras/serviços já contratados pelo Governo do Distrito Federal para a manutenção de escolas da rede pública de ensino. O restante, em valor bem inferior, seria destinado a subsidiar refeições nos restaurantes comunitários.

A suplementação constante do primeiro texto da emenda aditiva recebeu a seguinte redação⁷:

⁶ A primeira apuração feita pela Diretoria de Administração Financeira da CLDF dava conta de sobras orçamentárias no montante de **R\$ 24.000.000,00 (vinte e quatro milhões de reais)**, sendo que **R\$ 21.600.000,00 (vinte e um milhões e seiscentos mil reais)** seriam destinados à manutenção de escolas do ensino infantil, fundamental e médio, sendo o restante de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)** destinados ao fornecimento de refeições nos restaurantes comunitários.

⁷ Documento apresentado por José Adenauer Aragão de Lima, ex-Secretário Executivo da Vice-Presidência da CLDF, por ocasião do depoimento prestado ao Ministério Público (fls. 500/504 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

ACRÉSCIMO

VALOR: R\$ 24.000.000,00

DO	ESF	F	SUBF	PROG	AÇÃO	COD. SUBF.	SUBTÍTULO	REG	FTE	NAT	QTDE	VALOR
18-101	2	338	106	6223	4175	0001	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS-SEDHUS-DISTRITO FEDERAL	99	100	2399039		2.400.000,00
18-101	1	12	361	6221	2385	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA-SE-DISTRITO FEDERAL-OCIA	99	100	44.90.51		15.120.000,00
18-101	1	12	362	6221	2390	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA-SE-DISTRITO FEDERAL-OCIA	99	100	44.90.51		2.160.000,00
18-101	1	12	365	6221	2388	4379	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE-SE-DISTRITO FEDERAL-OCIA	99	100	44.90.51		4.320.000,00

De comum acordo, os réus **CELINA LEÃO, BISPO RENATO, JÚLIO CÉSAR** e **RAIMUNDO RIBEIRO**, integrantes da Mesa Diretora, em conluio com o réu **CRISTIANO ARAÚJO**, decidiram, em contrapartida à aprovação de tais emendas parlamentares, solicitar vantagens financeiras indevidas aos empresários do setor.

O réu **VALÉRIO NEVES**, à época Secretário-Geral da CLDF, diretamente subordinado à ré **CELINA LEÃO**, tinha conhecimento deste plano criminoso e a ele aderiu, sendo personagem essencial nos trâmites administrativos, no âmbito da CLDF, para a redação e aprovação da emenda parlamentar que viabilizaria a destinação de recursos necessária para a concretização do plano criminoso⁸.

⁸ Neste sentido, veja-se trecho da conversa havida entre ele e a Deputada Distrital Liliane Roriz, objeto da captação ambiental, na qual ele afirma ter assumido compromisso com o grupo criminoso de viabilizar a emenda que favoreceria o setor econômico representado pelo Presidente da ASBRACO: "Aí eu falei: 'Não, que nós vamos dividir, tem que determinar, tem que compor (...) assumi compromisso com eles'. (...) Agora, se não tem compromisso, o Cristiano arrumou aquela parceria lá do ... das UTIs, e que nessa UTI teria..." Na sequência, afirmou que "E aí passou o dinheiro pra UTI, porque eu não iria dar o dinheiro pro Afonso se não tinha (...)" (grifos nossos - Laudo nº 19.191/16 – IC/PCDF, fls. 1366/1380 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

Para lograr o objetivo espúrio do grupo, os **réus BISPO RENATO e JÚLIO CÉSAR** foram designados como intermediários para, em nome de todo o grupo acima referido, procurar a pessoa de Luiz Afonso Delgado Assad, Presidente da ASBRACO, para solicitar a propina.

Embora a ASBRACO não fosse a beneficiária direta dos recursos financeiros decorrentes da suplementação de tais sobras orçamentárias por parte da CLDF, a associação representa diversas empresas⁹ contratadas pelo Poder Executivo para a execução das obras nas escolas públicas. Nessa qualidade, seu presidente atuaria como intermediário junto aos empresários do setor para a cobrança das vantagens indevidas solicitadas.

Os contatos dos **réus BISPO RENATO e JÚLIO CÉSAR** com o presidente da ASBRACO, o empresário Luiz Afonso Delgado Assad, iniciaram-se por meio de ligações telefônicas¹⁰, inclusive por intermédio do **denunciado ALEXANDRE BRAGA**, à época Secretário Executivo da 3ª Secretaria da CLDF, subordinado ao **réu BISPO RENATO**¹¹ e operador do grupo.

Mas o primeiro encontro, de fato, somente veio a ocorrer em **07 de dezembro de 2015**, exatamente na data em que o Governador do Distrito Federal encaminhou ao Poder Legislativo local o projeto de lei de abertura de crédito suplementar, no bojo do qual foram aprovadas as emendas negociadas nº 07 e 08.

⁹ <http://www.asbraco.org.br/index.php/associados>

¹⁰ Depoimento de Luiz Afonso Delgado Assad, prestado em 13/10/2016 fls. 1541/1545 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9): “...que passados alguns dias, foi contatado pelos Deputados Distritais *Julio Cesar e Bispo Renato*, os quais lhe asseguraram que havia sobra de orçamento da CLDF e que tal verba poderia ser utilizada para a continuidade de obras contratadas pelo Governo; **que a partir de então, houve uma série de ligações telefônicas entre o declarante e os citados parlamentares...**” (destaques nossos).

¹¹ No aparelho celular apreendido em poder do réu ALEXANDRE BRAGA, por ocasião do cumprimento da ordem de busca e apreensão expedida na Medida Cautelar nº 2016.00.2.035733-7, é possível verificar uma ligação telefônica recebida do Presidente da ASBRACO no dia 03/12/2015, às 14:00:08 (“Registro de Chamadas”, Item 5183, Laudo nº 19.094, fls. 1422/1426 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9 – mídia em anexo).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

A reunião ocorreu durante um almoço na churrascaria Fogo de Chão, situada no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 05, Bloco E, Brasília-DF¹², e contou, num primeiro momento, com a presença de Luiz Afonso Delgado Assad, do **réu JÚLIO CÉSAR**¹³ e de um representante do Partido Republicano Brasileiro – PRB não identificado. Outros dois encontros se sucederam, na mesma churrascaria Fogo de Chão e no restaurante Dom Francisco, situado na Quadra 402, Bloco B, que contaram com a presença de ambos os **réus BISPO RENATO e JÚLIO CÉSAR**.

Nos encontros os **réus BISPO RENATO e JÚLIO CÉSAR** fizeram um detalhado relato ao representante da ASBRACO sobre o processo legislativo que seria levado a efeito para destinação das sobras orçamentárias da CLDF ao setor de construção civil, mais precisamente, às empresas que prestavam serviços de manutenção de escolas ao Governo do Distrito Federal, bem como sobre a influência de ambos no referido processo, tendo em vista ocuparem as funções de 2º e 3º Secretários da Mesa Diretora.

Nessas ocasiões, os **réus BISPO RENATO e JÚLIO CÉSAR** solicitaram de Luiz Afonso Delgado Assad o pagamento de vantagem indevida para aprovação da emenda parlamentar^{14 15}.

¹² Conforme nota fiscal colacionada às fls. 549 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9.

¹³ A ocorrência do almoço foi confirmada pelo denunciado VALÉRIO NEVES na conversa que manteve com a Deputada Distrital Liliane Roriz, constante do Laudo de Perícia Criminal nº 19.191/16 – IC/PCDF, fls. 1366/1380 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9)

¹⁴ Depoimento de Luiz Afonso Delgado Assad, em 18/08/2016, fls. 546/548 Inquérito nº 2016.00.2.035724-9: "...que dias depois foi chamado pelo Deputado Júlio Cesar, o qual queria negociar a liberação de uma emenda decorrente de sobra orçamentária, mas mediante uma "colaboração"; que o depoente negou a possibilidade de pagamento de qualquer "colaboração"; (...) que no referido almoço ditos parlamentares reiteraram o pedido de "contribuição" e que uma pessoa iria procurá-lo para acertar os detalhes (...)".

¹⁵ Depoimento de Luiz Afonso Delgado Assad, em 13/10/2016, fls. 1541/1545 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9: "...QUE em todos estes encontros os Deputados Distritais referidos passavam a intenção de que a destinação das obras orçamentárias à manutenção de escolas, que acabaria por beneficiar o setor econômico que o declarante representa, deveria estar atrelado a uma contrapartida financeira que os beneficiasse; QUE os Deputados em questão informaram que alguém os procuraria em nome deles para fazer

12



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

O pretendido ajuste com a ASBRACO não se mostrou fácil e o plano criminoso mereceu então um novo capítulo.

Com a reapuração do valor das sobras orçamentárias para R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais), **os réus CELINA LEÃO, BISPO RENATO, JÚLIO CÉSAR, RAIMUNDO RIBEIRO e CRISTIANO ARAÚJO** decidiram destinar apenas metade desse montante (R\$ 15.500.000,00) para a manutenção de escolas públicas do Distrito Federal, sendo que a outra metade (R\$ 15.500.000,00) seria suplementada em favor da área de saúde.

A essa altura, o réu **CRISTIANO ARAÚJO** já havia iniciado “aquela parceria das UTIs”, termo empregado pelo réu **VALÉRIO NEVES**, em conversa gravada pela Deputada Liliane Roriz, para se referir à solicitação de propinas às empresas fornecedoras de leitos de UTI, conforme trecho do diálogo adiante transcrito¹⁶

O réu **VALÉRIO NEVES**, à época Secretário-Geral da CLDF, diretamente subordinado à ré **CELINA LEÃO** e igualmente beneficiário do esquema, foi então incumbido de reunir os servidores responsáveis pela elaboração do novo texto da emenda parlamentar, administrar tal alteração e fazer as devidas comunicações aos envolvidos.

Um e-mail enviado por Genésio Vicente, Diretor de Administração e Finanças da CLDF e subordinado ao réu **JÚLIO CESAR**, no

este “acerto”; QUE o declarante afirmava aos Deputados a dificuldade desta contraprestação, pois o setor econômico a que ele está vinculado, como Presidente da Associação, não aceitava este tipo de conduta; QUE ainda assim eles insistiam com a ideia;”

¹⁶ Laudo nº 19.191/16 – IC/PCDF, fls. 1366/1380 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO

mesmo dia da votação do projeto de lei em Plenário (**08 de dezembro de 2015**), às **15h11min¹⁷**, comprova a alteração no plano criminoso do grupo:

From: Genésio Vicente <CAMARA.LEGISLATIVA.DODF@EXCHANGE.ADMINISTRATIVE.GROUP (FYDIBOHF23SPDLT) RECIPIENTS: GENESIO VICENTEES6>
Sent: 08/12/2015 5:11:14 +0000
To: jadenauer@yahoo.com.br
CC: Valerio campos <valerioneves@gmail.com> JULIO CESAR RIBEIRO <nbeirojuno2015@gmail.com>
Subject: Devolução de Valores ao GDF
Attachments: Devolução GDF 08-12-2015.xlsx
Prezado Adenauer,

Conforme reunião na sala do Secretário Geral, na manhã de hoje (participantes: Genésio, Alexandre, Adenauer e Valério), segue para reformulação do repasse de orçamento ao GDF o valor revisado de R\$ 31.000.000,00, já deduzidos os R\$ 2.400.000,00 transferidos para o restaurante comunitário via emenda aditiva nr. 12 – no PL 686.

Lembrar de incluir a proposição do decreto, já discutido anteriormente com Adenauer.

A aplicação ficou 50% Saúde = UTI e 50% Educação – Reforma de escolas.

Atenciosamente,

Genésio Vicente

Diretor

Segunda Secretária

DAF – Diretoria de Administração e Finanças

Fone: 61.3348.8558

O segundo texto da emenda aditiva foi redigido com o apoio técnico da Diretoria de Administração e Finanças, nos seguintes termos:

¹⁷ Documento entregue por Glaucio Livio Silva Azevedo, por ocasião de depoimento ao Ministério Público fls. 1603/1609 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9, e Laudo nº 20.658/2016 – I/PCDF, fls. 1501/1504 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9 (mídia anexa).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

ACRÉSCIMO

VALOR: R\$ 31.000.000,00

UO	ESF	F	SUBF	PROG	AÇÃO	COD. SUBT.	SURTÍTULO	REG	FTE	NAT	QTDE	VALOR
23.901	2	10	122	6207	8502	0050	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO	99	100	31.90.11		15.500.000,00



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL



UO	ESF	F	SUBF	PROG	AÇÃO	COD. SUBT.	SUBTÍTULO	REG	FTE	NAT	QTDE	VALOR
							FEDERAL					
18.101	1	12	361	6221	2389	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA-SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	99	100	44.90.51		10.850.000,00
18.101	1	12	362	6221	2390	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA-SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	99	100	44.90.51		1.550.000,00
18.101	1	12	365	6221	2388	4379	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRèche - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	99	100	44.90.51		3.100.000,00

A urgência na aprovação do remanejamento de tais sobras orçamentárias se fazia necessária ante a data-limite para sua devolução por inexecução ao Tesouro Distrital.

Não tendo o Presidente da ASBRACO cedido às pressões e solicitações ilícitas promovidas pelos réus **BISPO RENATO e JÚLIO CÉSAR**¹⁸, o grupo engendrou, mais uma vez de comum acordo, uma outra saída para a

¹⁸ Depoimento de Depoimento de Luiz Afonso Delgado Assad ao Ministério Público, em 13/10/2016, fls. 1541/1545 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9: "...que ambos os Deputados Distritais chegaram a relatar que **estavam sofrendo pressão do Deputado Cristiano Araújo e do Governo para pagamento de dívidas na área da saúde** e queriam que fosse definido, o mais rápido possível, a definição de alocação de tais recursos com as respectivas rubricas orçamentárias..." (grifos nossos).

15



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO

concretização do plano criminoso: destinar R\$ 30.000.000 (trinta milhões de reais) das sobras orçamentárias para o pagamento de empresas fornecedoras de leitos de Unidades de Terapia Intensiva (UTI) ao Governo do Distrito Federal.

Desta vez, coube ao **réu CRISTIANO ARAÚJO**, representando o interesse próprio e dos demais parlamentares e servidores ora denunciados, intermediar o ajuste com as empresas do ramo hospitalar. E o intuito era promover a tal “*parceria das UTIs*” referida pelo **réu VALÉRIO NEVES**.

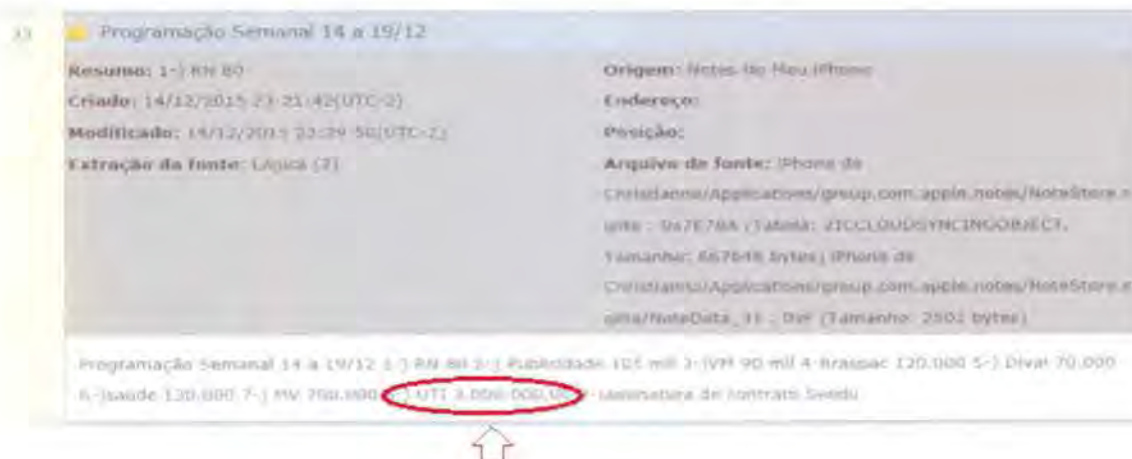
A vantagem indevida solicitada de empresas que prestavam serviços de fornecimento de leitos de UTI foi registrada em **14 de dezembro de 2015** pelo **réu CRISTIANO ARAÚJO** no bloco de notas de seu aparelho celular pessoal, apreendido em razão do cumprimento das medidas de busca e apreensão¹⁹: **“UTI 3.000.000,00”, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total a ser destinado às empresas beneficiárias**, a ser repartido entre os denunciados. 

¹⁹ O aparelho de telefonia celular do réu CRISTIANO ARAÚJO foi apreendido por ocasião do cumprimento da ordem judicial de busca e apreensão expedida na Medida Cautelar nº 2016.00.2.035733-7 (AAA nº 44/2016), cujo relatório de extração consta do Laudo de Perícia Criminal – Exame de Informática nº 19.187/16 – IC/PCDF, fls. 1410/1416 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9. A anotação consta da mídia que acompanha o laudo, campo Anotações, Item 33, o qual faz referência à “Programação Semanal 14 a 19/12”. (mídia anexa) 

 16 



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO



O percentual de 10% foi expressamente mencionado pelo **réu VALÉRIO NEVES** por ocasião do diálogo havido com a Deputada Liliane Roriz, objeto de captação ambiental, oportunidade em que, referindo-se ao **réu CRISTIANO ARAÚJO** e ao Presidente da ASBRACO Luiz Afonso Assad, asseverou: “*Aí o Cristiano disse que tem um canal (...) para poder pagar os hospitais (...) retornar sete por cento (...) Por que eu vou fazer graça por Afonso enquanto a gente tinha...tem um negócio que pode render, no mínimo cinco e no máximo dez, em torno de sete por cento*” (grifos nossos)²⁰.

Havia uma razão na escolha do **réu CRISTIANO ARAÚJO** para o encargo. Além da conhecida proximidade junto a alguns empresários do setor, **CRISTIANO ARAÚJO** exerce influência política na Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal e mantinha, ao menos à época, trânsito e algum relacionamento com o **réu RICARDO DOS SANTOS** ²¹, então Diretor Executivo do Fundo de Saúde

²⁰ Fls. 09 do Laudo de Perícia Criminal – Exame de Informática nº 19.191/16, fls. 1366/1380 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9.

²¹ Depoimento do denunciado CRISTIANO ARAÚJO à DECAP/PCDF em 23/08/2016 (fls. 612 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9): “...que RICARDO CARDOSO foi Diretor do Fundo de Saúde do DF, sabendo que ele estava no exercício dessa função no final do ano de 2015; que foi apresentado a RICARDO CARDOSO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

do Distrito Federal e a quem cabia coordenar, acompanhar e executar o efetivo pagamento às empresas.

O Fundo de Saúde do Distrito Federal é o órgão responsável pela coordenação orçamentária, financeira e contábil da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal²², e portanto, apresentava-se como um importante elo na execução do plano criminoso.

Conforme acordado, o réu **CRISTIANO ARAÚJO** solicitou, para si e para os demais réus **CELINA LEÃO, BISPO RENATO, JÚLIO CÉSAR, RAIMUNDO RIBEIRO e VALÉRIO NEVES**, vantagem financeira indevida de empresários da área de saúde como contrapartida da destinação de tais recursos orçamentários.

Cabia à ré **CELINA LEÃO**, na condição de Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o contato final com o então Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal. No diálogo travado com Liliane Roriz, objeto da captação ambiental, afirmou que *"Deixa eu te contar, o que que vai acontecer, **hoje nós vamos falar com o secretário de saúde. A gente colocou o recurso pra ele agilizar a ... o negócio do recurso**"*²³. 

pelo Deputado **ROBÉRIO NEGREIROS** por ocasião de um almoço, mas não se recorda quando isso ocorreu, vindo a manter uma relação institucional com ele, pois eram comuns os contatos de parlamentares com o Diretor do Fundo de Saúde; (...)QUE no ano passado ou no início desse ano se encontrou com **RICARDO CARDOSO** em São Paulo, local onde estava para tratar de assuntos particulares e, sabendo que **RICARDO** também estava em São Paulo, marcou de encontra-lo; QUE almoçaram juntos em um restaurante que não se recorda o nome, situado no Bairro Jardins;"

²² Decreto nº 34.571, de 14/08/2013, art. 1º: "O Fundo de Saúde do Distrito Federal, criado pela Lei Complementar nº 11, de 12 de julho de 1996, é o **instrumento de administração e de suporte financeiro** para as ações do Sistema Único de Saúde – SUS, coordenadas ou executadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal" (grifos nossos).

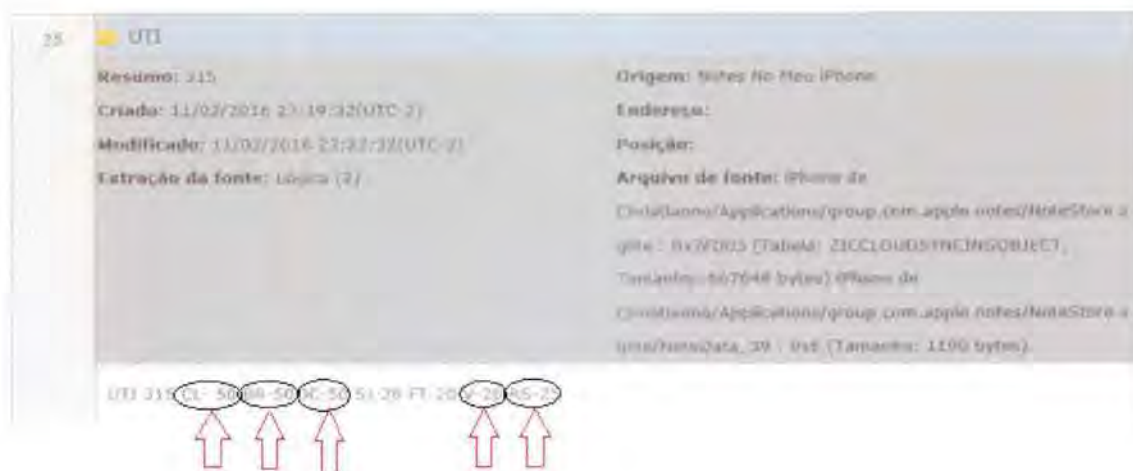
²³ Laudo de Perícia Criminal – Exame de Informática nº 19.191/16, fls. 1366/1380 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9. 


18



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

Parte da propina solicitada foi registrada pelo réu **CRISTIANO ARAÚJO** no mesmo aparelho celular apreendido²⁴, em pasta denominada “UTI”, na qual associa o termo “**UTI 315**” às seguintes siglas e valores:



Pelo que se depreende da anotação, datada de 11/02/2016, o **rateio parcial** da propina estipulado pelo grupo demonstra que ao menos R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) caberia à ré **CELINA LEÃO (CL)**, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao réu **BISPO RENATO (BR)**, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao réu **JÚLIO CÉSAR (JC)**, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao réu **VALÉRIO NEVES (V)** e outros R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) ao réu **RICARDO DOS SANTOS (RS)**. O saldo remanescente de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) seria destinado aos demais integrantes do grupo. *es*

²⁴ A anotação consta da mídia que acompanha o Laudo de Perícia Criminal – Exame de Informática nº 19.187/16, campo Anotações, Item 25 fls. 1410/1416 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9 (mídia anexa). *es*

AM
es
19



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO

As demais pessoas indicadas na anotação, representadas pelas siglas **SJ** e **FT**, estão sendo identificadas, bem como seus vínculos com os Deputados Distritais que figuram como réus nessa ação.

Concretizada a solicitação da propina, no mesmo dia **08 de dezembro de 2015** o Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou em Sessão Extraordinária, à unanimidade dos parlamentares presentes²⁵, o Projeto de Lei, posteriormente convertido na Lei Distrital nº 5.566, de 11/12/2015²⁶.

A destinação dos recursos orçamentários ficou assim definida: 

²⁵ O texto foi aprovado por 18 (dezoito) Deputados presentes.

²⁶ LEI Nº 5.566, de 11 de dezembro de 2015:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 50 e 54 da Lei nº 5.389, de 13 de agosto de 2014, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2015 (Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014), crédito adicional, no valor de R\$51.652.627,00, com a seguinte composição:

I – crédito suplementar, no valor de R\$50.992.627,00, para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II e III;

II – crédito especial, no valor de R\$660.000,00, para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo IV.

Art. 2º O crédito adicional de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da Taxa de Limpeza Urbana – TLP e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos I-A e II-A.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º da presente Lei será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário." (fl. 485 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9). 

 20



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

ACRÉSCIMO – ANEXO IV

VALOR: R\$ 31.000.000,00

UO	ESF	F	SUBF	PROG	AÇÃO	CÓD. SUBT.	SUBTÍTULO	REG	FTE	NAT	QTDE	VALOR
23.901	2	10	302	6202	2145	0009	SERVIÇOS ASSISTENCIAIS COMPLEMENTARES DE SAÚDE - UNI-	99	100	33.90.92		30.000.000,00

UO	ESF	F	SUBF	PROG	AÇÃO	CÓD. SUBT.	SUBTÍTULO	REG	FTE	NAT	QTDE	VALOR
							DADE DE TERAPIA INTENSIVA – SES - DF					
18.101	1	12	361	6221	2389	0001	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL - OCA	99	100	33.90.39		1.000.000,00

Mas um detalhe não passou despercebido e sua relevância fora adjetivada pelo réu **VALÉRIO NEVES** como “a grande sacada” do esquema²⁷.

Sob orientação do réu **RICARDO DOS SANTOS**²⁸, Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal e um dos beneficiários do esquema criminoso, a Mesa Diretora excluiu no texto da referida lei a aplicação do Decreto nº 36.755/2015²⁹, que possibilitava ao Governo o parcelamento das dívidas.

²⁷ Termo empregado pelo réu VALÉRIO NEVES na conversa havida com a Deputada Distrital Liliane Roriz no dia 10/12/2015, conforme fls. 11 do Laudo de Perícia Criminal – Exame de Informática nº 19.191/16, fls. 1366/1380 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9).

²⁸ Depoimento de RICARDO DOS SANTOS prestado ao Ministério Público em 08/08/2016: “... a Câmara acatou a orientação dada pelo depoente ao elaborar a lei 5566 de 11 de dezembro de 2015, colocando no seu artigo 5º regra que excepcionava o decreto do executivo; que o Governador então vetou este dispositivo, provocando um conflito de interesses com a CLDF”. (fls. 480/484 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9).

²⁹ Decreto nº 36.755/2015: Art. 3º - “As dívidas de que tratam os incisos II e III do artigo 2º poderão ser parceladas em até 60 meses, dependendo do “ACEITE” dos seus respectivos fornecedores”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

com fornecedores de bens e serviços, anteriores ao ano de 2015, em até **60 (sessenta) meses**.

Isso porque as dívidas a serem quitadas com o crédito suplementar aprovado referiam-se ao ano de 2014, e o seu parcelamento em prazo tão alongado era um empecilho à negociação ilícita com os empresários do setor de UTI.

Esta excepcionalidade foi vetada pelo Governador do Distrito Federal³⁰ sob a justificativa de ofensa ao princípio constitucional da exclusividade aplicado às leis orçamentárias. Ao invés da derrubada ao veto, o seu texto foi estrategicamente reincluído, na mesma sessão legislativa, no PL nº 833/2015, posteriormente convertido na Lei Distrital nº 5.596, de 28 de dezembro de 2015 (Art. 4º)³¹, em afronta ao disposto no art. 74, § 7º, da Lei Orgânica do Distrito Federal³².

Na linha de desdobramento da solicitação de propina a Luiz Afonso Delgado Assad, anteriormente descrita, e mesmo depois de aprovada a emenda ao PL nº 811/2015, destinando grande parte dos recursos decorrentes das sobras orçamentárias ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, o Presidente da ASBRACO voltou a ser procurado, desta vez pelo **réu ALEXANDRE BRAGA** na sede da associação, a mando e em nome do **réu BISPO RENATO**, cobrando a

Parágrafo único. As dívidas que não tiverem o "ACEITE" dos fornecedores permanecerão registradas no Passivo Patrimonial de Curto Prazo."

³⁰ Mensagem nº 301/2015-GAG, de 11/12/2015 (fls. 741/743 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9).

³¹ Lei nº 5.596/2015: "Art. 4º Aos créditos incluídos ou suplementados no orçamento das unidades orçamentárias do Governo do Distrito Federal, com recursos oriundos do cancelamento de dotações da Câmara Legislativa do Distrito Federal, não se aplica:

I – o disposto no Decreto nº 36.755, de 16 de setembro, ou outro que vier sucedê-lo; e

II – às dotações do Grupo 3 – Outras Despesas Correntes, relacionadas a serviços de engenharia, o disposto no art. 4º e o disposto no inciso II do art. 6º do Decreto nº 36.684, de 6 de novembro de 2015."

³² "Art. 74. (...) § 7º A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa."



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

"contribuição" de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em razão da destinação de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para as empresas associadas responsáveis pela manutenção das escolas públicas. A solicitação foi, mais uma vez, negada³³.

O projeto criminoso prosseguiu com a atuação do réu **RICARDO DOS SANTOS**, a quem competia garantir a execução dos pagamentos a cada uma das empresas beneficiadas, na condição de Diretor Executivo do Fundo de Saúde.

Com desobediência à ordem cronológica definida em lei^{34 35}, nos dias **30 e 31 de dezembro de 2015**, o réu **RICARDO DOS SANTOS** fez publicar despachos reconhecendo as dívidas de exercícios anteriores em favor das empresas Hospital Santa Marta (**R\$ 11.000.000,00**), Home Hospital Ortopédico e Medicina Especializada Ltda (**R\$ 5.000.000,00**), Fundação Universitária de Cardiologia (**R\$ 4.500.000,00**), Hospital São Francisco (**R\$ 2.000.000,00**), Oxtal

³³ Depoimento de Luiz Afonso Delgado Assad ao Ministério Público, em 13/10/2016: "(...) que, em esclarecimento ao contido no depoimento anterior, o declarante confirma que, em data posterior à aprovação da emenda, foi procyrhtazurado, por telefone, por um assessor do Bispo Renato, de nome Alexandre, que solicitou a marcação de um encontro; que nesse encontro veio a ocorrer na sede da Asbraco, onde o mesmo solicitou o adiantamento de R\$10.000,00 (dez mil reais) para o pagamento de despesas dos Deputados JÚLIO CÉSAR e BISPO RENATO, prontamente negada pelo declarante; que o declarante compreendeu que esse valor estava relacionado ao valor efetivamente transferido para a manutenção de escolas por meio da emenda, de um milhão de reais; (...) que confirma que o Alexandre a quem se refere é o Alexandre Braga Cerqueira;" (fls. 1541/1545 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9)

³⁴ Lei nº 8.666/93, art. 5º: "Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, **obedecer**, para cada fonte diferenciada de recursos, **a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada**" (grifos nossos).

³⁵ Depoimento de Marco Antônio Ferreira da Silveira Júnior ao Ministério Público, em 23/09/2016 : "... QUE no trecho constante do diálogo entre o declarante e a Presidente do Sindisaúde MARLI RODRIGUES, constante de fls. 190 dos autos da investigação, em que "é o Robério que tá provocando tudo isso.. Mas assim, ele e o Cristiano, fizeram uma comunicação com essas UTI's 2014, o Ricardo fez....esse foi o favor....o favor que o Ricardo fez pro colsa. O grande alvo se chamava Santa Marta", o declarante afirma que nesse trecho em que o Ex-Presidente do Fundo de Saúde do DF RICARDO CARDOSO DOS SANTOS fez um favor, diz respeito à mudança na ordem cronológica dos pagamentos do Fundo de Saúde, favorecendo o Hospital Santa Marta no pagamento das dívidas dos serviços de UTI prestado em 2014" (fls. 1536/1540 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9)

23



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

Medicina Interna e Terapia Intensiva Ltda (R\$ 2.500.000,00) e Intensicare Gestão em Saúde Ltda (R\$ 5.000.000,00)³⁶.

FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO

Considerando o disposto na Lei nº 5.566, de 11 de dezembro de 2015, que destinou créditos orçamentários ao Programa de Trabalho destinado a Serviços Assistenciais Complementares em Saúde - Unidade De Terapia Intensiva, com anulação de dotações da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conforme disposto no art. 2º da referida lei;

Considerando, ainda, o disposto no art. 4º, Inciso I, da Lei nº 5.596, de 28 de dezembro de 2015, que dispõe que aos créditos incluídos ou suplementados no orçamento das unidades orçamentárias do Governo do Distrito Federal, com recursos oriundos do cancelamento de dotações da Câmara Legislativa do Distrito Federal, não se aplica o disposto no Decreto nº 36.755, de 16 de setembro, ou outro que vier sucedê-lo;

RECONHEÇO, com fulcro no art. 86 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e o Decreto nº 36.243, de 02 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 03, de 02 de janeiro de 2015, a dívida dos processos e empresas relacionados abaixo, tendo em vista que trata-se de despesa de exercício anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320/1964 e no art. 22 do Decreto 93.872/1986, com disponibilidade orçamentária no Programa de Trabalho nº 10.302.6202.2145.0009, Natureza de Despesa 339092, na Unidade Orçamentária 23901.

Processo: 060.004511/2014. Interessado: Home Hospital Ortopédico e Medicina Especializada Ltda. Valor: R\$ 5.000.000,00; Processo: 060.000996/2014. Interessado: Fundação Universitária de Cardiologia. Valor: R\$ 4.500.000,00; Processo: 060.007581/2014. Interessado: Hospital São Francisco. Valor: R\$ 2.000.000,00; Processo: 060.003653/2014 e outros decorrentes de mandados judiciais. Interessado: OXTAL - Medicina Interna e Terapia Intensiva Ltda. Valor: R\$ 2.500.000,00; Processo: 060.003654/2014. Interessado: Hospital Santa Marta. Valor: R\$ 11.000.000,00. Em 29 de dezembro de 2015. Ricardo Cardoso dos Santos, Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Fundo de Saúde do Distrito Federal publicado no DODF nº 249, de 30 de dezembro de 2015, Seção III, onde se lê: "(...) Processo: 060.004511/2014. Interessado: Home Hospital Ortopédico e Medicina Especializada Ltda. Valor: R\$ 5.000.000,00; Processo: 060.000996/2014. Interessado: Fundação Universitária de Cardiologia. Valor: R\$ 4.500.000,00; Processo: 060.007581/2014. Interessado: Hospital São Francisco. Valor: R\$ 2.000.000,00; Processo: 060.003653/2014 e outros decorrentes de mandados judiciais. Interessado: OXTAL - Medicina Interna e Terapia Intensiva Ltda. Valor: R\$ 2.500.000,00; Processo: 060.003654/2014. Interessado: Hospital Santa Marta. Valor: R\$ 11.000.000,00", Leia-se "(...) Processo: 060.004511/2014. Interessado: Home Hospital Ortopédico e Medicina Especializada Ltda. Valor: R\$ 5.000.000,00; Processo: 060.000996/2014. Interessado: Fundação Universitária de Cardiologia. Valor: R\$ 4.500.000,00; Processo: 060.007581/2014. Interessado: Hospital São Francisco. Valor: R\$ 2.000.000,00; Processo: 060.003653/2014 e outros decorrentes de mandados judiciais. Interessado: OXTAL - Medicina Interna e Terapia Intensiva Ltda. Valor: R\$ 2.500.000,00; Processo: 060.003654/2014. Interessado: Hospital Santa Marta. Valor: R\$ 11.000.000,00; Processo: 060.012269/2014. Interessado: Intensicare Gestão em Saúde Ltda. Valor: R\$ 5.000.000,00." Em 30 de dezembro de 2015. Ricardo Cardoso dos Santos, Diretor Executivo do Fundo de Saúde do Distrito Federal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

Ao constatar que o projeto de lei submetido à votação da CLDF previa destino das sobras orçamentárias diverso daquele ajustado inicialmente com os demais membros da Mesa Diretora, a Deputada Distrital Liliane Roriz resolveu buscar esclarecimentos com a **ré CELINA LEÃO**, então Presidente da Casa.

A conversa ocorreu em **09 de dezembro de 2015, dia seguinte à aprovação do Projeto de Lei nº 811, de 2015**, e foi integralmente gravada por Liliane Roriz, através de seu aparelho celular.

Os arquivos de áudio das referidas gravações foram submetidos a exame pelo Instituto de Criminalística da PCDF, dando origem ao Laudo de Perícia Criminal – Exame de Informática nº 19.191/16³⁷, que promoveu a reprodução integral do conteúdo do diálogo.

Para melhor compreensão do diálogo, cabe transcrever, na íntegra e na sequência exata da conversa, de forma intercalada com observações do Ministério Público, o trecho em que as Deputadas Distritais tratam do esquema criminoso ora denunciado³⁸.

Logo no início da conversa, a Deputada Liliane Roriz demonstra surpresa com o desfecho da sessão da CLDF do dia anterior (08/12/2015), quando foi aprovado o PL nº 811, e solicita explicação da **ré CELINA LEÃO**, momento em que as duas aparentemente se deslocam para um local de maior privacidade. Após

³⁷ O Laudo de Perícia Criminal – Exame de Informática nº 19.191/16 – IC/PCDF traz a transcrição de dois diálogos envolvendo a Deputada Distrital Liliane Roriz, captados por meio de seu aparelho de telefonia celular. A primeira conversa (Arquivo 20151209 112210.m4a), datada de 09/12/15, com duração de 06min42s, tem por interlocutora principal a denunciada CELINA LEÃO. O segundo diálogo (Arquivo 20151210 111157.m4a), datado de 10/12/15, com duração de 07min16s, tem por interlocutor principal o denunciado VALÉRIO NEVES (mídia anexa).

³⁸ Os destaques nos trechos do Laudo nº 19.191/16 – IC/PCDF transpostos para a presente denúncia são do Ministério Público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO

tratarem de amenidades com duas pessoas não identificadas, a ré **CELINA LEÃO** afirma que naquele mesmo dia iriam falar com o Secretário de Saúde para ele “agilizar a...o negócio do recurso”, referindo-se à destinação das sobras orçamentárias da CLDF decidida na véspera. Na sequência, preocupa-se em afirmar à Deputada Liliane Roriz que ela também estaria no “projeto”, referindo-se ao esquema que beneficiaria os deputados denunciados. Veja-se o seguinte trecho do Laudo nº 19.191/16-IC/PCDF:

Arquivo: 20151209 112210.m4a

Criado em: 09/12/15, 13VM28 (UTC)

Pasta de armazenamento: /private/var/mobile/Media/Recordings/

Duração: 06min42

Transcrição:

[Obs: Gravação ambiental.]

LILIANE – Não entendi nada. Me explica ontem.

CELINA – [Sussurro ininteligível.]

LILIANE – Cê quer ficar.... Vamos pra ali?

CELINA – Vamos.

LILIANE – Melhor, né?

VM1 – Ah, você viu nossa foto lá no Instagram?

VF1 – Vi não.

VM1 – Ficou tão bonitinho. Olha a foto minha e da Luzia aqui no Instagram, que engraçado.

CELINA – [Fala ao telefone, aparentemente:] Hum. Pode deixar. Posso, posso sim, tá? Ué, melhor... melhor três e meia.

VM1 – Ai, tá ruim de internet aqui. Olha como ficou bonitinha a Luzia.

VF1 – Que linda.

VM1 – [Risos.] Não ficou bonitinha?

VF1 – Ô, gente.

26



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

LILIANE – Bem fofa.

CELINA – Deve ter tido várias curtidas aí, né?

VM1 – Foi, amiga. Tô muito convencido.

VF1 – Olha só, a gente acabou de fazer uma... aqui, com a CAS, né, de que o PL 714, de ser aprovada a comissão em plenário.

CELINA – Tá. Se o pessoal acordou aqui na CAS... Eu só não passo em cima da comissão. Se a comissão deixou, não tem problema nenhum.

VF1 – Tá OK então.

CELINA – Deixa eu te contar, o que que vai acontecer, hoje nós vamos falar com o secretário de saúde. A gente colocou o recurso pra ele agilizar a... o negócio do recurso.

LILIANE – Hanrã. Entendi.

CELINA – Mas cê tá no projeto, entendeu? Cê não tá fora do projeto, não. Cê tá no projeto. Mandeí o Valério já falar com você.

LILIANE – Eu não entendi nada, porque, quando, “gente, mas vocês podiam ter falado comigo alguma coisa pra eu não ficar criando caso, né?”.

Em seguida, referindo-se aos denunciados componentes da Mesa Diretora e ao denunciado Cristiano Araújo³⁹, a ré **CELINA LEÃO** afirma que “os *meninos foram mala*”, pois teriam decidido destinar as sobras orçamentárias para finalidade diversa daquela ajustada anteriormente com a Deputada Liliane Roriz. Diz ainda que conversou com eles e exigiu que Liliane Roriz fizesse parte do “grupo”, em clara alusão às pessoas que viriam a ser beneficiadas pelo esquema.

CELINA – Mas o que que acontece? Não, o que que acontece? Os meninos tão...

LILIANE – Eu não queria criar caso... com nada.

CELINA – Os meninos foram mala. Foi bom você ter criado caso. Os meninos foram mala.

LILIANE – Ah, foi?

CELINA – Foram.

LILIANE – Eu não queria criar caso... Entendeu? Eu falei “pô, gente”... 

³⁹ Depoimento da Deputada Liliane Roriz ao Ministério Público, em 29.07.2016 (fls.477 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9): “(...)que ao se referir ‘aos meninos’ a deputada Celina estava se referindo aos deputados da Mesa e ao Deputado Cristiano” 

 27



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

CELINA – Foram mala, porque eles queriam... quer fazer as coisas, assim, na mesa...

LILIANE – Combina antes, né?

CELINA – Aqui na cara deles, entendeu?

LILIANE – É. (...), gente, eu não tô entendendo.

CELINA – Ai foi que eu chamei eles lá na hora, aquela hora que eu chamei eles... Eu chamei eles e falei assim "Ó, a Liliane tá no projeto, porque eu já tinha atendido ela. Ai vocês vão e querem botar em outro lugar... Quer botar em outro lugar e não quer botar ela no grupo? Ela tá no grupo, ela lá no projeto com a gente". Ai ficou definido. Então hoje a gente vai falar com o secretário de saúde que a gente fez o negócio.

LILIANE – Hunrum.

Prosseguindo na conversa, ao asseverar que a Deputada Liliane Roriz não poderia ser prejudicada com a nova decisão sobre as sobras orçamentárias, a ré **CELINA LEÃO** deixa claro que a participação no "projeto" implicaria benefício aos Deputados Distritais denunciados:

CELINA – Então eu vou... Só pra te avisar, entendeu? Que se falar: "Ah, teve pra falar com o secretário", então a gente vai falar com o secretário que o recurso foi pra lá.

LILIANE – Hunrum. É, fiquei por fora. Eu não queria prejudicar ninguém.

CELINA – Não, é... Mas também não pode ser prejudicada também.

LILIANE – Não, também não sabia de nada o que que tava acontecendo ali.

CELINA – Não, pois é, mas foi isso que aconteceu, entendeu?

LILIANE – Você vai falar assim: "Ah, a Liliane é criadora de caso, sempre". Não é o caso.

CELINA – Não, e outra, não é criadora de caso, entendeu?

LILIANE – Eu não sabia.

CELINA – A vendida na história, entendeu?

LILIANE – Perdida.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

CELINA – Até eu fiquei vendida. Mas é que eles pensaram que eu... O que que eu acho? Eu acho que eles pensaram o seguinte: “como as meninas não se manifestaram nada, nós vamos dar um tombo nas meninas”.

LILIANE – Nossa.

CELINA – Entendeu? Só que aí eu virei a carroça na hora. Eu falei: “Eu não vou votar isso não. Eu tinha combinado de votar o da Liliane. Por que que eu vou votar esse de vocês”.

LILIANE – Não, mas foi uma coisa em conjunto que foi resolvida.

CELINA – Pois é, mas assim...

LILIANE – Das reformas das escolas...

CELINA – Pois é, mas é isso que eles... Aí foi assim, eu acho que eles estavam...

LILIANE – Aí, como diz que eu não ia (...).

CELINA – É, acho que eles queriam entubar a gente, entendeu?

LILIANE – Ah.

CELINA – Aí eu dei... aí eu falei...

LILIANE – Aí eu não entendi nada. O Valério chegou pra mim e eu falei: “não tô entendendo”.

CELINA – Não, aí eu cheguei... aí eles chegaram pra mim...

LILIANE – Sorvete, porque eu não entendi nada.

Na sequência do diálogo, a ré **CELINA LEÃO** relatou que foi esclarecida pelos demais denunciados a razão da troca da emenda, oportunidade em que externou de forma clara seu propósito de também ser beneficiada pela negociata, pois “se vai ajudar, tem que ajudar todo mundo”, referindo-se aos membros da Mesa Diretora.

29



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

CELINA – Eles chegaram pra mim e falaram: “Não, pode... Você e a Liliane tão pre...”. Eu falei: “uaí, mas... cês fazem... A Liliane tinha combinado uma coisa. Vocês descombinam a coisa, sem avisar a ela, e ainda querem que eu assine”. Porque eu tinha assinado... Cê pode perguntar... Você pode perguntar pro Adenauer. Eu tinha assinado o que o Adenauer tinha me dado.

LILIANE – Mas em nenhum momento eu conversei com o presidente da ASBRACO e falei de nada, sabe? Eu falei do intuito de fazer reforma na escola...

CELINA – Eu sei.

LILIANE – Que era bom pra gente, politicamente.

CELINA – Bom pra instituição.

LILIANE – Instituição. E cê iria fazer propaganda.

CELINA – Mas posso te falar? Eu também não falei nada. Eu tava junto com você.

LILIANE – Gente, imagina se a pessoa fala assim... os alunos chegam com as reformas... com as escolas reformadas.

CELINA – Aí o que que eles fizeram? Depois que você foi falar isso, eles foram lá no presidente da ASBRACO. E o cara falou: “Não.”

LILIANE – De certo ele não combinou.

CELINA – É. Aí eles foram no presidente da ASBRACO e o cara falou não. Aí eles foram em outro lugar que parece que conseguiram um sim...

LILIANE – Do jeito que eles queriam.

CELINA – Do jeito que eles queriam. E trocaram as emendas e queriam que eu e você assinasse. Eu falei: “Eu não vou assinar isso aqui, pera aí.” Entendeu? Aí eu chamei eles e falei: “Pera aí, o que que está acontecendo?”. Aí foi quando eles colocaram:

“Não, nós estamos tentando um projeto aqui, o cara quer... vai ajudar a gente...”. Eu falei: “Uai, mas se vai ajudar, tem que ajudar todo mundo. Não é porque... Eu ajudar você... Eu e a Liliane assinar isso aqui pra vocês...”. Entendeu? Foi só isso.

No trecho seguinte da conversa, a ré **CELINA LEÃO** esclarece por qual razão não se comprometeu com o grupo em buscar, ela própria, a solicitação da propina junto aos empresários: “...*Hoje tudo filma, tudo grava, (...)*”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

LILIANE – Hummm. É. Não tem... Não é arriscado, não?

CELINA – Eu não falei nada, eu não conversei com ninguém. Eu não quero nada de nada, entendeu?

LILIANE – Acho tão arriscado disso.

CELINA – Também acho. Por isso que eu falei. Entendeu? Por isso que eu... Eu falei o seguinte...

LILIANE – É muito arriscado.

CELINA – Por isso que eu falei: “Eu não vou mexer com nada, ninguém, não vou pedir nada pra ninguém”.

LILIANE – (...).

CELINA – Entendeu? Hoje tudo fôlma, tudo grava. (...).

LILIANE – É, não. Deus me livre. Nossa Senhora. Nossa, não tenho tranquilidade depois.

CELINA – Entendeu?

Conquanto tenha afirmado que não queria “nada de nada”, o contexto da conversa não deixa quaisquer dúvidas de que a ré **CELINA LEÃO** era beneficiária do ajuste ilegal, notadamente nos trechos do diálogo em que afirma estar no “projeto” com os demais deputados denunciados, o qual deveria “*ajudar todo mundo*”⁴⁰.

A conversa demonstra ainda que a aprovação da emenda que beneficiava as empresas de administração e fornecimento de leitos de UTI com as sobras orçamentárias da CLDF, **com o propósito de levar à frente o “projeto” criminoso do grupo de parlamentares**, contou com a ciência prévia e participação efetiva da ré **CELINA LEÃO**.

Na manhã do dia seguinte (**10/12/2015**), sob orientação da ré **CELINA LEÃO**, a Deputada Liliane Roriz procurou o réu **VALÉRIO NEVES**.

⁴⁰ No desenrolar da conversa, que vai do trecho “Meu Pai eterno (...)” até “Olha aqui”, a Deputada Liliane Roriz trata com a denunciada CELINA LEÃO e com terceira pessoa não identificada de assuntos não relacionados ao esquema criminoso ora narrado, razão pela qual o Ministério Público deixa de transpor para o corpo da presente denúncia os trechos do Laudo nº 19.191/16 correspondentes a esta parte da conversa. De todo modo, a íntegra do Laudo nº 19.191/16 segue às fls. 1366/1380 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9 (mídia anexa).



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

beneficiário e operador do esquema, para buscar esclarecimentos detalhados sobre as referidas emendas parlamentares.

Esta conversa também foi objeto de gravação ambiental pela Deputada Distrital Liliane Roriz e seu conteúdo igualmente consta do Laudo nº 19.191/16 – IC/PCDF⁴¹.

Na conversa, bastante esclarecedora, o réu **VALÉRIO NEVES** detalha a trama criminoso, iniciando por revelar que os réus **BISPO RENATO e JÚLIO CÉSAR** foram os intermediários da solicitação de propina junto ao Presidente da ASBRACO, Luiz Afonso Delgado Assad, e que o “compromisso” beneficiaria os membros da Mesa, ou seja, os réus **CELINA LEÃO, BISPO RENATO, JÚLIO CÉSAR e RAIMUNDO RIBEIRO**, mais o Deputado **CRISTIANO ARAÚJO**. Na mesma ocasião, tentando evitar que Liliane Roriz causasse qualquer embaraço aos objetivos do grupo criminoso, informou que ela também seria beneficiada⁴². Este trecho evidencia, ademais, que o réu **VALÉRIO NEVES** também estava envolvido na solicitação de propina a Luiz Afonso Delgado Assad.

⁴¹ Será transcrito, na íntegra e na sequência exata da conversa, de forma intercalada com observações do Ministério Público, o diálogo em que Liliane Roriz e o denunciado VALÉRIO NEVES tratam do esquema criminoso ora denunciado.

⁴² Este temor de que a Deputada Liliane Roriz “criasse caso” (termo empregado pela própria Liliane) também foi externado pela denunciada CELINA LEÃO, ao fazer questão de informar Liliane que ela também estaria no “projeto”.

32



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

Arquivo: 20151210 111157.m4a

Criado em: 10/12/15, 13VM19 (UTC)

Pasta de armazenamento: /private/var/mobile/Media/Recordings/

Duração: 07min16

Transcrição:

[Obs: Gravação ambiental.]

LILIANE – Oi, querida, tá tudo bom?

VF4 – Tudo joia?

LILIANE – Posso entrar aqui pra falar com o Valério um instantinho.

VF4 – Pode sim.

LILIANE – Obrigada. [Cumprimenta algumas pessoas.] Oi, Valério.

VALÉRIO – Tudo bom, deputada.

LILIANE – Tudo joia? Posso entrar aqui um instantinho?

VALÉRIO – Tudo tranquilo.

LILIANE – Valério, me explica aquela história daquele dia, que eu não entendi.

VALÉRIO – O... O que aconteceu? Tinha feito um negócio com o menino, com o... com o... com o Afonso.

LILIANE – Hunrum.

VALÉRIO – (...). Aí o Bispo Renato e o Júlio sentaram com o Afonso, e nada do compromisso com o grupo, que são as seis pessoas: você, Renato, Raimundo, Celina, a Mesa, mais o Cristiano, que eu não sei por que que entrou nisso. São seis. Aí eu falei: “Não, que nós vamos dividir, tem que determinar, tem que compor (...) assumir compromisso com eles”. (...). Agora, se não tem compromisso, o Cristiano arrumou aquela parceria lá do... das UTIs, e que nessa UTI teria...

LILIANE – Hunrum.

VALÉRIO – E aí passou o dinheiro pra UTI, porque eu não iria dar o dinheiro pro Afonso se não tinha (...).

LILIANE – Hunrum.

VALÉRIO – Essa é a conversa. (...).

Na sequência, o réu **VALÉRIO NEVES** relata que, ante a negativa do Presidente da ASBRACO em “contribuir” com os ora denunciados, o réu **CRISTIANO ARAÚJO** buscou “um canal (...) pra poder pagar os hospitais (...)”



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

retornar sete por cento”, mas que o negócio poderia render a título de propina, no mínimo cinco e no máximo dez por cento do valor total destinado.

LILIANE – Ah, é? É porque a Celina falou comigo ontem e, nossa, eu me senti tão vendida na história. Eu não sabia nada do que tava acontecendo, e ela também não. Aí eu falei assim, é: “o Valério me falou uma coisa, e tal, e (...). Como é que é isso aí?”.

VALÉRIO – O Cristiano (...), como é que vai se dar (...). Nem publicou ainda. Vai publicar e vai mandar, vai empenhar, e nós excluimos ele (...), a Mesa não tem um decreto que não ia pagar em sessenta meses? Excluimos aquela verba do pagamento em sessenta meses.

LILIANE – Hunrum.

VALÉRIO – Aí o Cristiano disse que tem um canal (...) pra poder pagar os hospitais (...) **retornar sete por cento.**

LILIANE – (...) cê sabe, né?

VALÉRIO – E o outro é o Rodrigo. Mas aí...

LILIANE – O Rodrigo ou o Cristiano?

VALÉRIO – Cristiano.

LILIANE – Cristiano.

VALÉRIO – Aí eu vou acompanhando pra você.

LILIANE – (...), né? (...). Cê entendeu?

VALÉRIO – Não, eles tentaram conversar com o Afonso primeiro. O Afonso disse que não podia garantir nada, segundo informação (...) pessoalmente pelo Bispo Renato e Júlio César. Inclusive naquele dia (...), na última tentativa.

LILIANE – E ele não... não abriu mão.

VALÉRIO – Aí ele falou: “Por que eu vou fazer graça pro Afonso enquanto a gente tinha... **tem um negócio que pode render, no mínimo cinco e no máximo dez, em torno de sete por cento.**”

LILIANE – É, é bom ficar no meio, né?

34



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO

VALÉRIO – E, é.

LILIANE – Então tá.

VALÉRIO – Então, como o Afonso não garantiu, eles não negociaram. Agora, a garantia (...) Que uma coisa é uma (emenda), outra coisa é garantir que o governo vai pagar as UTIs.

LILIANE – Trinta e um milhões, né?

VALÉRIO – (...), ele perdeu seis pessoas. (...).

LILIANE – É, deve ter sido ele, né? Então tá.

VALÉRIO – É. Por isso que ele entrou.

No trecho seguinte, o réu **VALÉRIO NEVES** deixa claro que todos os Deputados Distritais integrantes da Mesa Diretora (réus **CELINA LEÃO, RAIMUNDO RIBEIRO, JÚLIO CÉSAR, BISPO RENATO** e, a partir de então, Liliane Roriz), além do réu **CRISTIANO ARAÚJO**, tinham conhecimento do esquema criminoso de destinação de sobras orçamentárias para as empresas fornecedoras de leitos de UTI.

No trecho seguinte, o réu **VALÉRIO NEVES** deixa claro que todos os Deputados Distritais integrantes da Mesa Diretora (réus **CELINA LEÃO, RAIMUNDO RIBEIRO, JÚLIO CÉSAR, BISPO RENATO** e, a partir de então, Liliane Roriz), além do réu **CRISTIANO ARAÚJO**, tinham conhecimento do esquema criminoso de destinação de sobras orçamentárias para as empresas fornecedoras de leitos de UTI.

LILIANE – Ai você que vai...

VALÉRIO – Só os cinco mesmo... Só quem sabe disso são os cinco membros da Mesa e o Cristiano...

LILIANE – Então tá. Você que fica ajuizando isso.

VALÉRIO – Tá ok. Tá tudo acompanhado por ela.

LILIANE – Então pronto. Nossa, eu fiquei tão assim... Nossa, Celina, eu não sabia...



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

O réu **VALÉRIO NEVES** seguiu detalhando o esquema criminoso, passando a indicar que a decisão inicial de aumentar o montante de sobras orçamentárias e dividi-las entre o custeio de obras de manutenção das escolas (50% da verba) e o setor da saúde pública (50% da verba) já levava em conta a intenção de cobrar propina dos beneficiários.

Porém, como o Presidente da ASBRACO se negou a pagar o percentual sobre o montante que seria destinado a reforma de escolas - medida que favoreceria o setor econômico que representava - os planos mudaram e a quase integralidade dos recursos (R\$30 milhões, de um total de R\$31 milhões), passou a ser direcionada ao pagamento das empresas do ramo de UTI, um "*lugar que tem jeito*", segundo as próprias palavras de **VALÉRIO NEVES**. Por fim, ele relata que o valor restante (R\$1 milhão) iria para a área de interesse do presidente da ASBRACO, mas que quanto a este montante "*não tem conversa*", ou seja, não seria paga propina.

VALÉRIO – Por isso que era meio a meio.

LILIANE – Eu não queria criar caso com ninguém.

VALÉRIO – Não, mas o combinado é ser meio a meio.

LILIANE – Mas não falaram pra gente.

VALÉRIO – Não, mas o meio a meio foi combinado.

LILIANE – Ah, foi?

VALÉRIO – Foi. Aumentar pra trinta e dividir. Só que quando o Afonso falou que na metade dele...

LILIANE – Não deu jeito.

VALÉRIO – Não tinha jeito, aí a turma falou: "espera aí, se não tem jeito vamos botar tudo num lugar que tem jeito".

JP

[Assinatura]
36



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

LILIANE – Então pronto, (...).

VALÉRIO – Ainda deixamos um milhão lá por Afonso, tá?

LILIANE – [Riso.]

VALÉRIO – Que não é trinta e um, não, é trinta.

LILIANE – Ah, é trinta?

VALÉRIO – Porque um nós deixamos pro...

LILIANE – Pra ele fazer alguma coisa.

VALÉRIO – Pra ele fazer o que ele quiser, e esse não tem... não tem conversa, entendeu?

Em seguida, após mencionarem rapidamente um crédito suplementar que seria destinado a subsidiar os preços cobrados nos restaurantes comunitários, projeto de interesse da Deputada Liliane Roriz, o réu **VALÉRIO NEVES** destaca que a “*grande sacada*” do esquema criminoso engendrado no âmbito da alta cúpula da CLDF seria excetuar o pagamento decorrente de sobras orçamentárias da CLDF do decreto do Executivo (Decreto nº 36.755/2015) que determina o pagamento parcelado destes montantes. Logo depois, **VALÉRIO NEVES** volta a mencionar o ajuste criminoso inicial, que previa a divisão em partes iguais das sobras orçamentárias, observando que esta decisão vigorou “*até na hora do almoço*”, em alusão ao encontro dos réus **BISPO RENATO** e **JÚLIO CÉSAR** com o presidente da ASBRACO, em que não se chegou a um acordo.

Ao final do diálogo, o réu **VALÉRIO NEVES** volta a explicar que no dia da votação os Deputados Distritais denunciados decidiram repassar R\$30 milhões de sobras orçamentárias para o “projeto” envolvendo as empresas de UTI, deixando apenas R\$1 milhão para a reforma de escolas, destinação de interesse do Presidente da ASBRACO.

37



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

LILIANE – (...).

VALÉRIO – Não, (...).

LILIANE – Ah, já foi?

VALÉRIO – (...).

LILIANE – Ah, então... Pode ser perigoso alguém ver e ir atrás.

VALÉRIO – Não, (...).

LILIANE – Não é? (...).

VALÉRIO – Não, esse é crédito suplementar, (...) vinte e quatro, (...) bate. (...) você por quê?

Por que que se associa restaurante comunitário? Porque foi com o Roriz.

LILIANE – Pois é.

VALÉRIO – Então toda hora que o cara ver um negócio, restaurante comunitário a um real,
(...).

LILIANE – Bom, foi bom, foi bom.

VALÉRIO – Você concorda? É propaganda (política) pra você, de graça..

LILIANE – Deixa eu ir embora. Isso não é pra esse ano não, né?

VALÉRIO – Não. Bom, é, vamos tentar pagar este ano.

LILIANE – Tá bom.

VALÉRIO – Até porque... O que que foi a grande sacada ali? Nós tiramos ele dessas parcelas,
né?

LILIANE – [Riso.]

VALÉRIO – Porque, assim, o que parcelou não foi um decreto?

LILIANE – Foi.

VALÉRIO – A lei diz que (...) decreto (...).

LILIANE – Pô, mas eu fiquei tão sem graça, porque eu falei: “pô, eu não sabia do troço”,
falei pra Celina.

VALÉRIO – Até na hora do almoço estava combinado meio a meio.

LILIANE – Hunrum.

VALÉRIO – Até na hora do almoço. Você lembra que tinha um quinze e quinhentos e quinze
e quinhentos?

LILIANE – Tinha, quinze quinze, quinze quinze.

VALÉRIO – Só que o almoço que era pra...

LILIANE – Deu problema.

38



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

VALÉRIO – Não rende!, Ai que eles voltaram e (...) coisa correndo, Voltaram correndo e falaram: “não, vamos tirar...”. Eu falei: “não vamos tirar tudo, não, vamos deixar um milhão lá”.

LILIANE – Ai eu falei assim: “Júlio, você falou pra mim tarará...”, e ficou aquele clima. Mas então você esclarece com todo mundo..

VALÉRIO – Esclareço. Só que não é trinta e um, é trinta, porque um, naquele projeto...

LILIANE – É pro coisa.

VALÉRIO – Ficou lá no menino, também pra não deixar ele falar que não botou nada, deixou um milhão lá pra ele.

LILIANE – Beleza.

VALÉRIO – Você entendeu?

LILIANE – Valeu.

VALÉRIO – Trinta e um não, é trinta. Só pra corrigir.

LILIANE – Tá joia. Então você vai...

VALÉRIO – O projeto é de trinta e um mas ficou trinta pra (...).

LILIANE – Tá. Ai você vai monitorando isso, né?

VALÉRIO – E um pra educação. Vou te monitorando.

LILIANE – Tomara que saia essa... [Riso.]

VALÉRIO – [Riso.]

LILIANE – [Riso.] Beijo. Tchau.

VALÉRIO – Tchau, deputada.

LILIANE – Tchau, gente. Tudo de bom pra vocês, tá?

[Despedidas. Vozes diversas.]

A **integralidade e autenticidade** das gravações dos diálogos ocorridos entre a Deputada Liliane Roriz e os réus CELINA LEÃO e VALÉRIO NEVES, ocorridos nos dias 09/12/2015 e 10/12/2015, respectivamente, foram reconhecidas pelo Instituto de Criminalística da PCDF no bojo do Laudo de Perícia Criminal nº 20.971/16⁴³, conforme se observa no item “RESPOSTA AOS QUESITOS”:

⁴³ Fls. 1383/1386 do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICA
INSTITUTO DE CRIMINALÍSTICA

Folha 1 / 4

Laudo 20.971/16

Siscod/IC	27.529/16	Referências:	Ofício 185/16 – CI / PGJ / MPDFT Protocolo 1.155.675/16 – DECAP/PCDF Laudo de Perícia Criminal 19.191/16 – IC/PCDF
-----------	-----------	--------------	--

LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL

Resposta a Quesitos

Aos trinta dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis, no Instituto de Criminalística do Departamento de Polícia Técnica da Polícia Civil do Distrito Federal, em conformidade com a legislação e os dispositivos regulamentares vigentes, pelo Diretor, Perito Criminal Gustavo de Carvalho Dalton, foram designados os Peritos Criminais **Rafael Farnese** e **Eduardo Minami** para procederem a um exame de informática, a fim de atenderem solicitação oriunda do **Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – CI/MPDFT**, descrevendo fielmente e com todas as circunstâncias o que encontrarem e, bem assim, esclarecerem tudo quanto interessar possa.

2. OBJETIVO PERICIAL

Atendendo ao memorando supracitado, visam os peritos criminais a responder aos seguintes quesitos relacionados aos arquivos de áudio **20151209 112210.m4a** e **20151210 111157.m4a** armazenados no aparelho de telefonia celular descrito no item 3:

- a) *Os diálogos encontram-se íntegros?*
- b) *Há sinais que demonstrem ter havido interrupção no decorrer da gravação no intervalo que compreende o início e o fim dos áudios?*
- c) *Há sinais que demonstrem que os diálogos sofreram cortes, sobreposições, edições ou supressões para alterar seu conteúdo?*

Laudo 20.971/16 – IC

Assinado Digitalmente: 09fdd704d966354be2b87ea5279ae26e8cd81779d121e65869f762e3a118aa6e

Minami
ED

sur
40



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO

5. RESPOSTA AOS QUESITOS

a) *Os diálogos encontram-se íntegros?*

Não foram identificados vestígios que sugiram a possibilidade de os áudios não serem íntegros.

b) *Há sinais que demonstrem ter havido interrupção no decorrer da gravação no intervalo que compreende o início e o fim dos áudios?*

Não foram identificados vestígios de interrupção de gravação em ambos os áudios.

c) *Há sinais que demonstrem que os diálogos sofreram cortes, sobreposições, edições ou supressões para alterar seu conteúdo?*

Não foram identificados vestígios de que os áudios tenham sofrido qualquer tipo de edição.

Lauda 20.971/16 – IC



V – DO DIREITO

V.1. ATOS DE IMPROBIDADE QUE CAUSAM PREJUÍZO AO ERÁRIO (ART. 10 DA LEI Nº 8.429/1992):

No evento da solicitação de propinas às empresas administradoras do fornecimento de leitos de UTI, envolvendo **CELINA LEÃO, BISPO RENATO, JÚLIO CÉSAR, RAIMUNDO RIBEIRO, CRISTIANO ARAÚJO, VALÉRIO NEVES e RICARDO DOS SANTOS**, as investigações da denominada “Operação Drácon” lograram demonstrar, para além de dúvida razoável, que a atuação dolosamente articulada destes réus propiciou que estas empresas fossem favorecidas por recursos públicos – sobras orçamentárias da CLDF - que não se destinavam originariamente a elas.



41



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

A par disto, foram artificialmente criadas condições legislativas para que tais pagamentos ocorressem em desconformidade com as regras previstas no Decreto nº 36.755/2015⁴⁴, que possibilitava ao Governo o parcelamento das dívidas com fornecedores de bens e serviços, anteriores ao ano de 2015, em até **60 (sessenta) meses**.

As dívidas a serem quitadas com o crédito suplementar aprovado referiam-se ao ano de 2014, e o seu parcelamento em prazo tão alongado era um empecilho à negociação ilícita com os empresários do setor de UTI.

Como relatado anteriormente, esta excepcionalidade foi vetada pelo Governador do Distrito Federal sob a justificativa e ofensa ao princípio constitucional da exclusividade aplicado às leis orçamentárias. Porém, ao invés da derrubada ao veto, o seu texto foi estrategicamente reincluído, na mesma sessão legislativa, no PL nº 833/2015, posteriormente convertido na Lei Distrital nº 5.596, de 28 de dezembro de 2015 (Art. 4º), em afronta ao disposto no art. 74, § 7º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A influência dos réus nas searas legislativa – através dos deputados distritais e servidores da CLDF ora processados – e executiva – através do então Diretor do Fundo de Saúde do DF, o réu **RICARDO DOS SANTOS** – permitiu não somente que as sobras orçamentárias da CLDF, no montante de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), fossem destinadas pelo Legislativo ao subtítulo “Serviços Assistenciais Complementares de Saúde – Unidades de Terapia Intensiva – SES - DF”, mas também que estes recursos chegassem às empresas envolvidas no esquema, o que ocorreu por força dos despachos do Fundo de Saúde do DF transcritos anteriormente.

⁴⁴ Decreto nº 36.755/2015: Art. 3º - “As dívidas de que tratam os incisos II e III do artigo 2º **poderão ser parceladas em até 60 meses**, dependendo do “ACEITE” dos seus respectivos fornecedores”
Parágrafo único. As dívidas que não tiverem o “ACEITE” dos fornecedores permanecerão registradas no Passivo Patrimonial de Curto Prazo.”

42



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

Como demonstra a Nota Técnica de Inteligência nº 1064/DIAN-CI⁴⁵, de 25.11.2016, as empresas administradoras do fornecimento de leitos de UTI indicadas nestes despachos foram efetivamente beneficiárias dos recursos advindos das sobras orçamentárias da CLDF, incorporando tais verbas a seus patrimônios.

Neste contexto, há enquadramento normativo das condutas ímprobas destes réus na previsão contida no art. 10, inciso XI, da Lei nº 8.429/1992, a saber:

"Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

(...)

XI - liberar verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes ou influir de qualquer forma para a sua aplicação irregular;"

Ainda que se considere que tais condutas não implicaram perda financeiro propriamente dita aos cofres da Câmara Legislativa ou do Executivo, já que as dívidas do GDF com as empresas de UTI efetivamente existiam, é indene de dúvidas que os caminhos criados para estes pagamentos importaram em prejuízo ao Estado, sob o enfoque da ordem de pagamento das dívidas e do desrespeito à metodologia de pagamento prevista no Decreto nº 36.755/2015, propiciando que empresas privadas fossem favorecidas ilegalmente por meio de liberação de verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes e com influência dos réus para a sua aplicação irregular.

Na espécie, parece evidente que as regras insculpidas no Decreto nº 36.755/2015, contornadas artificialmente nas searas legislativa e

⁴⁵ Em anexo.

43



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

executiva, foram erigidas com fundamento em premissas de planejamento financeiro do Executivo, as quais restaram violadas ilegalmente pela atuação dolosa dos réus.

V.1.1. DO DANO MORAL COMO CATEGORIA DE LESÃO AO ERÁRIO

Além disso, a conduta ímproba de **todos** os réus ocasionou inequívoco **dano moral** ao Distrito Federal e a toda a comunidade local.

Veja-se, a propósito, o escólio de Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves acerca da abrangência dos atos de improbidade referidos no art. 10º da Lei de Improbidade Administrativa⁴⁶:

“Uma primeira leitura do art. 10º da Lei nº 8.429/1992 poderia conduzir à conclusão de que somente os atos causadores de prejuízo econômico poderiam ser ali enquadrados, pois o dispositivo é claro ao se referir aos atos que causem “lesão ao erário”. No entanto, não obstante o aparente êxito da interpretação literal, de ser ela preterida pela utilização de critérios teleológico-sistemáticos de integração da norma.

(...)

Como se vê, o sistema instituído pela Lei nº 8.429/1992 não visa unicamente a proteger a parcela de natureza econômico-financeira do patrimônio público, sendo ampla e irrestrita a abordagem deste, o que exige uma proteção igualmente ampla e irrestrita, sem exclusões dissonantes do sistema.

Afora a interpretação sistemática, afigura-se igualmente acolhedor o resultado de uma exegese teleológica. Neste sentido, a *ratio* do art. 10º da Lei nº 8.429/1992 é clara: proteger o patrimônio (de natureza econômica ou não) das entidades mencionadas no art. 1º, sujeitando o agente cuja conduta se subsuma à tipologia legal à sanções do art. 12, II.

Consequentemente, podem ser assentadas as seguintes conclusões: a) ao vocábulo *erário*, constante do art. 10, *caput*, da Lei nº 8.429/1992, deve-se atribuir a função de elemento designativo dos entes elencados no art. 1º, vale dizer, dos sujeitos passivos dos atos de improbidade; b) a expressão *perda patrimonial*, também constante do referido dispositivo,

⁴⁶ Improbidade Administrativa, 6ª ed., editora Lumen Juris, 2011, pp.310/312.

ler

ADL
44



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

alcança qualquer lesão causada ao patrimônio público, concebido este em sua inteireza.

À guisa de ilustração, podem ser mencionados os seguintes atos de improbidade praticados em detrimento do patrimônio público e que não têm natureza exclusivamente financeira: a) guarda florestal que permite o ingresso de terceiros em reserva florestal e a captura de animais em extinção (art. 10, I, da Lei nº 8.429/1992); b) fiscal do IBAMA que deixa de apreender pássaros silvestres raros mantidos em cativeiro por particular sem a necessária autorização do órgão competente (art. 10, II, da Lei nº 8.429/1992); c) Presidente da República que, em viagem ao exterior, doa a Pontifícia estátua incorporada ao patrimônio histórico e cultural brasileiro (art. 10, III, da Lei nº 8.429/1992); d) agente público que realiza a alienação, para fins de loteamento, de área que abriga sítio detentor de reminiscências históricas dos antigos quilombolas, afrontando o art. 216, §5º, da Constituição (art. 10, IV, da Lei nº 8.429/1992); e) agente público que permite a deterioração de prédio que abriga a repartição pública e que se encontra tombado e incorporado ao patrimônio histórico e cultural (art. 10, X, da Lei nº 9.429/1992) etc.

Nos exemplos formulados, a análise da questão transcende o aspecto meramente financeiro, exigindo a utilização de parâmetros que permitam a correta individualização do dano causado, o que pressupõe a adoção da concepção de proteção ao patrimônio público em sua integridade.”

A abrangência da expressão jurídica patrimônio público deve ser extraída dos ditames constitucionais e legais que norteiam a atividade da Administração Pública. Nesse sentido, a Lei nº 4.717/65 em seu art. 1º, § 1º, assim define patrimônio público: “*consideram-se patrimônio público para os fins referidos neste artigo, os bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico e turístico*”, ficando evidente que a definição legal engloba o patrimônio público em sua integralidade e não com viés apenas patrimonial⁴⁷.

⁴⁷ Cf. leciona Fernando Rodrigues Martins: “Naturalmente, ao encetarem raciocínio sobre o que vem a ser patrimônio, os menos avisados, de pronto, imaginam certa relação com propriedade, instituto de maior preponderância no historicismo privatístico como indicativo de riqueza. Todavia, o alcance de referido conceito é mais abrangente.” in **Controle do Patrimônio Público – comentários à Lei de Improbidade Administrativa**. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2007, 2ª edição, p. 20. MARTINS, Fernando Rodrigues. Idem. p. 21-22.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

De fato, a expressão patrimônio público vem sendo interpretada de forma abrangente pela doutrina. Nesse ponto, oportunas também as lições de Fernando Rodrigues Martins⁴⁸:

“Patrimônio público é o conjunto de bens, dinheiro, valores, direitos **(inclusive morais)** e créditos pertencentes aos entes públicos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), através da administração direta ou indireta e fundacional, cuja conservação seja de interesse público e difuso, estando não só os administradores, como também os administrados, vinculados à sua proteção e defesa. (...) De considerar, ainda, a ideia de que o patrimônio público não pode ser compreendido apenas do ponto de vista material, econômico ou palpável.” (grifos nossos).

Assim, o patrimônio público protegido pelo ordenamento jurídico não se restringe ao patrimônio econômico-financeiro do Estado, englobando também o **patrimônio de natureza imaterial**. Neste inclui-se o patrimônio moral das pessoas jurídicas de direito público⁴⁹, formado por “princípios de inexpressível ou de nenhum valor econômico, mas de grande importância ética e moral”⁵⁰. No mesmo sentido, vale conferir novamente os ensinamentos de Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves⁵¹:

“O art. 10 fala em “lesão ao erário” “que enseje perda patrimonial”, o que denota que não são noções excludentes, mas elementos designativos de noções diversas, versando a primeira sobre o sujeito passivo do ato de improbidade e a segunda a respeito do resultado deste. Não bastasse isso, diversos incisos do art. 10 referem-se a patrimônio, noção eminentemente mais ampla que erário,
(...)”

⁴⁸ MARTINS, Fernando Rodrigues. Idem. p. 21-22

⁴⁹ Neste aspecto, a indenizabilidade do dano moral à pessoa jurídica de direito privado ou de direito público é tema já pacificado na jurisprudência, a teor da Súmula 227 do STJ: “A pessoa jurídica pode sofrer dano moral.”

⁵⁰ MARTINS, Fernando Rodrigues. Controle do Patrimônio Público – comentários à Lei de Improbidade Administrativa. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2007, 2ª edição, p. 87.

⁵¹ Improbidade Administrativa, 2ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris editora, 2004, p.p. 282/283.

46



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

Como se vê, o sistema instituído pela Lei nº 8.429/1992 não visa unicamente a proteger a parcela de natureza econômica-financeira do patrimônio público, sendo ampla e irrestrita, sem exclusões dissonantes do sistema.(...) Neste sentido, a ratio do art. 10 da Lei nº 8.429/92 é clara: proteger o patrimônio (de natureza econômica ou não) das entidades mencionadas no art. 1º, sujeitando o *agente cuja conduta se subsuma à tipologia legal às sanções do art. 12, II*".

No mesmo sentido, veja-se a lição de Marcelo Figueiredo⁵², ao elencar o *dano moral* como circunstância ensejadora da *perda patrimonial* descrita no art. 10, *caput*, da Lei nº 8.429/92:

"(...) no conceito de perda patrimonial, cremos, está englobada a idéia de prejuízo moral, dano moral. Ademais, a lesão ao patrimônio moral sempre será dimensionada sob o aspecto econômico. Em suma, não existe 'perda patrimonial' apenas sob a ótica econômica, ainda que recomposta a partir desse critério."

No presente caso, a conduta dos réus causou grave dano moral ao ente Distrito Federal, conspurcando a sua honra objetiva⁵³, especialmente a imagem e honorabilidade do Poder Legislativo Distrital.

De fato, as apurações da "Operação Drácon" trouxeram à tona negociatas ilícitas capitaneadas por deputados distritais, com envolvimento de servidores do Legislativo e do Executivo, para direcionamento de sobras orçamentárias da Câmara Legislativa, com a finalidade única de favorecimento pessoal dos integrantes do esquema.

⁵² FIGUEIREDO, Marcelo. Proibição Administrativa. Comentários à Lei 8.429/92 e legislação complementar, p. 102.

⁵³ Cf. Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves, "sob o enfoque da honra objetiva, tem-se aquelas condutas que, causando, ou não, dano ao erário (arts. 9º, 10º e 11 da Lei de Improbidade), contribuem fundamente para o descrédito das instituições públicas, do Estado junto à sociedade, esmaecendo o vínculo de confiança que deve existir entre ela e os exercentes do poder político, degenerando-o a ponto de colocar em xeque a própria segurança das relações sociais e disseminando entre os indivíduos, sobre tudo entre os menos favorecidos economicamente, o nefando sentimento de impunidade e de injustiça social." In Improbidade Administrativa, 3ª edição, Rio de Janeiro: Lumen Juris editora, 2006, p. 710.

47



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO

O uso de recursos da CLDF e das funções dos cargos para o alcance de seus objetivos ilícitos expôs o Legislativo local à execração pública, abalando gravemente a confiança popular na Instituição e no próprio sentimento de representação política, já tão maltratado por episódios recentes de corrupção envolvendo o Poder Público.

Por decisão do TJDF, os deputados distritais envolvidos chegaram a ser afastados de suas funções na Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, o seu mais importante órgão colegiado, a demonstrar a gravidade dos fatos e o nível de exposição negativa a que foi submetida a Casa Legislativa.

Além de abalar a confiança da população no Estado, a conduta dos réus atinge o próprio sentimento de cidadania das pessoas que moram no Distrito Federal. De fato, se há um caso onde a constatação da existência de um dano moral à coletividade não encontra maiores dificuldades é justamente o presente – ante a notoriedade dos fatos descortinados com a Operação Drácon, visto que o sentimento de indignação e vergonha contaminou todos os cidadãos de bem desta cidade.

E a população do Distrito Federal, estarecida e indignada, reagiu aos escândalos com manifestações de protesto popular que se espalharam pela cidade, externando a indignação com os abusos perpetrados.

De fato, as manifestações populares ocorridas transformaram em realidade aquilo que a doutrina chama de “crise de representatividade”, mostrando que no Distrito Federal houve a “quebra da cadeia de confiança entre representados e representante.”⁵⁴

⁵⁴ Cf. Ieciona Moser Vhoss, “Na prática da sociedade moderna, a democracia não mais é exercida com participação direta dos cidadãos em todas as decisões, mas sim através de representantes eleitos, em tese, para defender os interesses dos representados. Sob esse enfoque, a corrupção administrativa contribui



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

Atitudes como as narradas na presente ação recrudesçam o sentimento da população de que não podem contar com o Estado, visto que este, além de ineficiente, também é corrupto.

No mesmo sentido do que ora se expõe, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça indica a possibilidade de identificação, em sede de ação de improbidade administrativa, da presença da figura do dano moral, nos seguintes termos:

ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. DANO AO ERÁRIO. MULTA CIVIL. DANO MORAL. POSSIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. (...)

3. **Não há vedação legal ao entendimento de que cabem danos morais em ações que discutam improbidade administrativa seja pela frustração trazida pelo ato ímprobo na comunidade, seja pelo desprestígio efetivo causado à entidade pública que dificulte a ação estatal.**

4. A aferição de tal dano deve ser feita no caso concreto com base em análise detida das provas dos autos que comprovem efetivo dano à coletividade, os quais ultrapassam a mera insatisfação com a atividade administrativa. (...) 6. Recurso especial conhecido em parte e provido também em parte. (REsp 960926/MG; Relator: Ministro CASTRO MEIRA; SEGUNDA TURMA; Data do julgamento: 18/03/2008). (grifos nossos).

Em caso análogo, referente à conhecida “Operação Caixa de Pandora”, também envolvendo a prática de atos ímprobos por deputados distritais, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios reconheceu todas as oportunidades o cabimento de danos morais coletivos. A título de exemplo, vejam-se os seguintes arrestos:

para a chamada ‘crise de representatividade’, com a qual se quebra a cadeia de confiança entre representados e representante. Se a corrupção se alastra, a desconfiança se propaga e deixa de se localizar, passando a atingir a toda a classe política, favorecendo a difusão de uma ética de hipocrisia e ceticismo, que afeta não somente as pessoas, mas também as instituições.” In Dano Moral e Improbidade Administrativa. Sergio Fabris Editor. p. 69



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

"CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSO CIVIL, APELAÇÃO CÍVEL, AÇÃO CIVIL PÚBLICA, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DEPUTADO DISTRITAL, ESQUEMA DE APOIO POLÍTICO, PROPINA, ASSISTÊNCIA SIMPLES, INTERESSE JURÍDICO, AUSÊNCIA, JUÍZO, COMPETÊNCIA, CAPTAÇÃO AMBIENTAL, LICITUDE, ATOS ÍMPROBOS, COMPROVAÇÃO, PENALIDADES E DOSIMETRIA.(...)

4. O recebimento mensal de quantias com o objetivo de favorecer o então Governo local constitui, indubitavelmente, ato de improbidade administrativa, nos exatos termos dos artigos 9º e 11 da Lei nº 8.429/92.

5. A suspensão dos direitos políticos imposta na ação de improbidade administrativa não acarreta a perda automática do mandato parlamentar, porquanto necessário o trânsito em julgado e o regular procedimento perante a Casa Legislativa.

6. Justifica-se a redução do prazo para a suspensão dos direitos políticos quando o agente ímprobo não atua como mentor intelectual da organização criminosa, restringindo a participação à adesão ao esquema.

7. A mercancia do mandato parlamentar constitui ato ímprobo capaz de ocasionar dano moral à coletividade do Distrito Federal, sendo cabível a condenação no pagamento de verba indenizatória a esse título.

8. O valor da indenização por dano moral deve obedecer aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, justificando-se a redução quando arbitrada em quantia elevada.

9. Se a quantia da multa civil restou fixada em patamar elevado, mostra-se albergável a tese no sentido de sua redução.

10. Recurso parcialmente provido." (grifos nossos)

(**Acórdão n.836098**, 20100112150926APC, Relator: MARIO-ZAM BELMIRO, Revisor: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, 3ª TURMA CÍVEL, Data de Julgamento: 19/11/2014, Publicado no DJE: 04/12/2014. Pág.: 90)

APELAÇÃO CÍVEL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. COMPRA DE APOIO POLÍTICO. ILEGALIDADE. AGENTES PÚBLICOS. DANO AO ERÁRIO. ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE DISPOSITIVOS DA LEI DE IMPROBIDADE. PRETENSÃO DE DECLARAÇÃO DE

 50



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

INCONSTITUCIONALIDADE DE NORMA ADVINDA DO PODER CONSTITUINTE ORIGINÁRIO. ART. 37, §4º CF/88. INVIABILIDADE. CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTENTE. SUSPEIÇÃO DO MAGISTRADO SENTENCIANTE DECLARADA EM PROCESSO DIVERSO. EFICÁCIA EX NUNC. NULIDADE DA SENTENÇA. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA. INEXISTÊNCIA. ARGUMENTOS DEDUZIDOS EM CARÁTER OBTER DICTUM. SENTENÇA ULTRA PETITA. VERBA COMPENSATÓRIA DE DANO MORAL COLETIVO. DECOTE DO EXCESSO. PROVA APONTADA ILEGAL. GRAVAÇÃO DE VÍDEO. RECEBIMENTO DE DINHEIRO EM ESPÉCIE PELOS RÉUS. PRELIMINAR DE PROVA PRODUZIDA COM FINALIDADE 'IMORAL'. REJEIÇÃO. DIMENSÕES DO CONTRADITÓRIO GARANTIDAS. VIOLAÇÃO AO DIREITO DE AMPLA DEFESA NÃO CONFIGURADA. AGRAVO RETIDO DESPROVIDO. INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS. ATO ÍMPROBO. COMPROVAÇÃO. CONFISSÃO COMPLEXA. POSSIBILIDADE DE CISÃO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CARACTERIZADO NA HIPÓTESE, O QUE ATRAI A APLICAÇÃO DAS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 8429/1992. **DANO MORAL COLETIVO. POSSIBILIDADE DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE VERBA COMPENSATÓRIA RECONHECIDA PELA CORTE DE JUSTIÇA.** BENEFÍCIO DA DELAÇÃO PREMIADA EM AÇÕES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES DA CORTE.(...)

15. **Decisões proferidas pelo e. Superior Tribunal de Justiça, Corte responsável pela unificação da interpretação do ordenamento infraconstitucional, elegem o Ministério Público como parte legítima para deduzir o pleito em se tratando de danos morais coletivos, eis que faz parte de suas atribuições constitucionais (REsp 1233629/SP, rel Min. Herman Benjamin, AgRg no REsp 1003126, rel. Min. Benedito Gonçalves).** A repercussão negativa dos fatos, inclusive com a divulgação, pelos meios de comunicação de massa, das imagens colhidas, atingiu a população do Distrito Federal de forma direta, causando sentimento de descrédito das instituições públicas e do próprio interesse público secundário, na medida em que colocou agentes públicos ocupantes de cargos relevantes no banco dos réus, flagrados em atos absolutamente incompatíveis com a lisura e probidade que se espera de agentes estatais e representantes do povo nas esferas de poder. A Corte de



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

Justiça do Distrito Federal reconheceu a possibilidade de tal condenação em favor da coletividade, em analogia inclusive ao dano moral da pessoa jurídica, no qual se afasta a honra subjetiva, mas reconhece-se o dano à honra objetiva em razão da repercussão causada pelos fatos extremamente negativos atribuídos aos agentes públicos. A gravidade dos atos de improbidade reconhecidos na presente hipótese resultam em dano moral coletivo, e a finalidade da verba compensatória é amenizar as consequências do ato entre a população do ente federativo, restabelecendo, ainda que de forma parcial, a credibilidade das instituições públicas e do Estado. (...)” (grifos nossos)

(Acórdão n.804101, 20110110453902APC, Relator: CARMELITA BRASIL, Revisor: SÉRGIO ROCHA, 2ª Turma Cível, Data de Julgamento: 09/07/2014, Publicado no DJE: 21/07/2014. Pág.: 100)

O patrimônio moral do Distrito Federal e da coletividade restou lesado pela conduta dos réus, os quais, traindo a confiança que lhes foi depositada pela população do Distrito Federal, transmutaram a nobre e necessária atividade pública em empreitada criminosa, visando tão-somente o lucro fácil, o benefício e o enriquecimento pessoal.

Conforme dispõe o art. 5º da Lei nº 8.429/92, havendo lesão ao patrimônio público, a recomposição deste deve ser feita de modo integral, o que significa que deve também alcançar os danos morais.

Destarte, considerando a gravidade dos fatos e, ainda, considerando que os atos ilícitos se operaram no uso e abuso de funções públicas de parlamentar distrital, contando também com a participação de servidores da CLDF e do Executivo, sugere-se que os danos morais experimentados pelo Distrito Federal e pela coletividade sejam arbitrados em **R\$3.000.000,00 (três milhões de reais)**, valor próximo ao solicitado a título de propina para a liberação das sobras orçamentárias da CLDF em favor das empresas administradoras de leitos de UTI., conforme as provas obtidas na investigação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

V.2. ATOS DE IMPROBIDADE QUE ATENTAM CONTRA OS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (ART. 11 DA LEI Nº 8.429/1992):

Os réus, com suas condutas dolosas dirigidas à obtenção de vantagem ilícita, também **violaram princípios constitucionais que regem a Administração Pública**, cuja força cogente alcança tantos os agentes públicos quanto os particulares, bem como **praticaram ato visando fim proibido em lei**, incidindo na tipificação prevista no art. 11, *caput* e inciso XI, Lei nº 8.429/92⁵⁵

No caso, está cabalmente demonstrada a violação frontal os deveres de **honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade** às instituições a que estavam vinculados funcionalmente.

A efetividade e amplitude conferidas pelo ordenamento jurídico brasileiro ao **princípio da moralidade** – que se confunde com o princípio da *honestidade* previsto no *caput* do art. 11 – são evidentes. Com efeito, se outrora o referido princípio era visto como carente de auto aplicabilidade, em razão de pouca densidade normativa, ou de alcance restrito apenas aos administradores públicos, hoje é indiscutível que referida norma alcança toda e qualquer pessoa que mantenha relação jurídica com o Estado.⁵⁶

A obrigação de **imparcialidade** que deve pautar a atuação estatal também restou violada, pois houve o favorecimento ilícito de determinadas empresas credoras do GDF em detrimento de outras, não só na perspectiva da

⁵⁵ “Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto, na regra de competência;

⁵⁶ Cabe registrar que a moralidade consiste em princípio cuja observância se impõe não só aos agentes públicos, genericamente considerados, **mas a todos aqueles que, através de qualquer meio, trave uma relação jurídica com o Estado.** (Raquel Melo Urbano de Carvalho, Curso de Direito Administrativo, Editora Podivum, Salvador: 2008, p. 832 - grifamos)

53



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO

ordem de adimplemento das dívidas, mas também pelo afastamento da metodologia de pagamento parcelado prevista em ato normativo do Executivo.

O princípio da **legalidade** igualmente não passou ileso, sob vários aspectos, que vão desde a prática de ato vedado pela legislação penal – solicitação de propina – , aos subterfúgios empregados pelos réus para o alcance das finalidades, notadamente a aprovação de texto vetado pelo Executivo na mesma sessão legislativa, através do PL nº 833/2015, posteriormente convertido na Lei Distrital nº 5.596, de 28 de dezembro de 2015 (Art. 4º)⁵⁷, em afronta ao disposto no art. 74, § 7º, da Lei Orgânica do Distrito Federal⁵⁸.

A conduta dos réus demonstrou ainda a ausência de **lealdade** com as instituições públicas a que se encontravam vinculados funcionalmente, na medida em que utilizaram das funções dos cargos para o alcance de objetivos pessoais espúrios, não se intimidando ante o risco de verem conspurcadas as reputações do Poder Legislativo Local e do Fundo de Saúde do Distrito Federal.

A par disso, como restou demonstrado ao final da investigação, no período compreendido entre os dias 07 de dezembro e 16 de dezembro de 2015, nesta cidade de Brasília/DF, os **réus CELINA LEÃO, BISPO RENATO, JÚLIO CÉSAR, RAIMUNDO RIBEIRO, CRISTIANO ARAÚJO, VALÉRIO NEVES e ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA, praticaram ato visando fim proibido em lei**, ao se envolverem em esquema de solicitação de propina ao Presidente da Associação Brasiliense de Construtores – ASBRACO, como contrapartida à

⁵⁷ Lei nº 5.596/2015: "Art. 4º Aos créditos incluídos ou suplementados no orçamento das unidades orçamentárias do Governo do Distrito Federal, com recursos oriundos do cancelamento de dotações da Câmara Legislativa do Distrito Federal, não se aplica:

I – o disposto no Decreto nº 36.755, de 16 de setembro, ou outro que vier sucedê-lo; e

II – às dotações do Grupo 3 – Outras Despesas Correntes, relacionadas a serviços de engenharia, o disposto no art. 4º e o disposto no inciso II do art. 6º do Decreto nº 36.684, de 6 de novembro de 2015."

⁵⁸ "Art. 74. (...) § 7º A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Legislativa."

54



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

destinação, por meio de emenda a projeto de lei, de recurso orçamentário para o pagamento de empresas associadas responsáveis por obras de manutenção das escolas públicas do Distrito Federal.

Utilizando o mesmo *modus operandi*, no período compreendido entre os meses de dezembro de 2015 e abril de 2016, nesta cidade de Brasília/DF, os réus **CELINA LEÃO, BISPO RENATO, JÚLIO CÉSAR, RAIMUNDO RIBEIRO, CRISTIANO ARAÚJO, VALÉRIO NEVES e RICARDO CARDOSO DOS SANTOS praticaram ato visando fim proibido em lei**, ao se envolverem em esquema de solicitação de propina a empresas prestadoras de serviço de fornecimento de leitos de UTI, em razão da destinação, por meio de emenda a projeto de lei, de recurso orçamentário de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em favor delas.

Os deveres, obrigatórios a qualquer agente público, tornam-se ainda mais sensíveis tratando-se ocupantes de cargos eletivos, representantes diretos do povo, a quem deveriam servir única e tão-somente.

A percepção de que os atos políticos dos ocupantes de cargos eletivos podem caracterizar ato de improbidade, ante a inobservância dos princípios da moralidade e da impessoalidade, é entendimento atualmente sufragado pelo Supremo Tribunal Federal.⁵⁹

⁵⁹ HC nº 102.732/DF, Rel. Min. Marco Aurélio, paciente José Roberto Arruda: "A desejável convergência entre ética e política nem sempre tem ocorrido ao longo do processo histórico brasileiro, cujos atores, ao protagonizarem episódios lamentáveis e moralmente reprováveis, parecem haver feito uma preocupante opção preferencial por práticas de poder e de governo que se distanciam gravemente do necessário respeito aos valores de probidade, de decência, de impessoalidade, de postura e de integridade pessoal e funcional. Tais comportamentos, porque motivados por razões obscuras, por desígnios inconfessáveis ou por interesses escusos, mas em tudo incompatíveis com a causa pública, são guiados e estimulados por exigências subalternas resultantes de um questionável pragmatismo político que, não obstante um profundo desvalor ético dos meios empregados, busca justificá-los assim mesmo em face de uma suposta e autoproclamada legitimidade dos fins visados pelos governantes. Os membros de poder quando assim atuam, transgridem as exigências éticas que devem pautar e condicionar a atividade política, que só se legitima quando efetivamente respeitado o princípio da moralidade, que traduz valor constitucional de observância necessária na esfera institucional de qualquer dos poderes da República e em



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

Seguindo as palavras do Ministro Celso de Mello, embora nem sempre se observe a *"convergência entre ética e política"*; embora existam *"episódios lamentáveis e moralmente reprováveis"*, que indicam uma *"preocupante opção preferencial por práticas de poder e de governo que se distanciam gravemente do necessário respeito aos valores de probidade, de decência, de impessoalidade,"* a ordem jurídica impõe aos parlamentares a observância, mais que necessária e mais que obrigatória, do princípio da moralidade administrativa, sendo que a atividade política do parlamentar *"só se legitima quando efetivamente respeitado o princípio da moralidade, que traduz valor constitucional de observância necessária na esfera institucional de qualquer dos poderes da República e em qualquer nível ou grau das pessoas políticas que compõem a federação"*.

VI - DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES (art. 12 da Lei nº 8.429/92):

Nos termos da Lei nº 8.429/92, as sanções previstas para os atos de improbidade administrativa devem ser aplicadas levando-se em consideração a gravidade do ato de improbidade e, ainda, a extensão do dano causado, bem como o proveito obtido pelos agentes ímprobos, nos termos do art. 12, parágrafo único, da referida lei.

Além dos ditames legais acerca da dosimetria das sanções, é necessário avaliar-se a justa medida entre a conduta e as sanções aplicáveis, à luz do princípio da proporcionalidade.

qualquer nível ou grau das pessoas políticas que compõem a federação. A ordem jurídica não pode permanecer indiferente a condutas de quaisquer autoridades da República que hajam, eventualmente, incidido em censuráveis desvios éticos no desempenho da elevada função de representação política. A responsabilidade dos governantes, em um sistema constitucional de poderes limitados, verifica-se como uma das cláusulas essenciais à configuração mesma do primado da idéia republicana, que se opõe, em função de seu próprio conteúdo, às formulações teóricas ou jurídico-positivas que proclamam nos regimes monárquicos."



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

De fato, o esquema ilícito descortinado traz em alto grau de reprovação social. Para tanto, deve-se considerar, quando da dosimetria das sanções, que as condutas ilícitas foram praticadas: a) de forma dolosa; b) geraram prejuízo moral ao Distrito Federal e à coletividade local; c) que o comando do esquema de vantagens ilícitas era exercido pelos deputados distritais da Capital do país; d) que os fatos descortinados são de extrema gravidade, revelando o uso dos cargos eletivos para a satisfação de interesses pessoais espúrios.

Por tal razão, requer o Ministério Público a aplicação cumulativa, em caráter obrigatório e indeclinável, das sanções previstas no art. 12, inciso II, da Lei nº 8.429/92.

Subsidiariamente, caso se considere, por hipótese remota, não se tratar de ato improbidade que causa prejuízo ao Erário, requer o Ministério Público sejam os réus condenados nas penas do art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92, reconhecendo-se a prática de atos de improbidade que atentam contra os princípios da Administração.

Da mesma forma, há que se reconhecer que as penalidades cominadas devem ser aplicadas cumulativamente e em grau máximo, em face do que dispõe o § 4º do art. 37 da CF/88, ante o elevado desvalor ético da conduta improba ora tratada.

VII - DOS PEDIDOS FINAIS:

Diante de todo o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS** requer sejam julgados procedentes os pedidos para:

- 1) Determinar a notificação prévia dos réus nos endereços indicados acima para, querendo, responder a presente ação, nos termos do art. 17, § 7º, da Lei nº 8.429/92.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO

2) O recebimento da presente ação e a citação dos réus para apresentarem contestação, nos termos do art 17, § 9º, da Lei nº 8.429/92.

3) Determinar a citação da pessoa jurídica do DISTRITO FEDERAL, por seu Procurador-Geral, a ser localizado na sede da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, na SAIN Bloco I, CEP 70.620-000, Brasília – DF, nos termos do art. 17, § 3º da Lei nº 8.429/92, para que possa, se desejar, intervir no feito e atuar ao lado do Ministério Público na defesa do interesse público. Vale repisar que a intimação do Distrito Federal é obrigatória visto que os réus aos quais se imputam ato de improbidade administrativa exercem, à época dos fatos, cargo na esfera distrital. Além disso, quanto ao pedido de ressarcimento do prejuízo e indenização por danos morais, o patrimônio a ser recomposto é do próprio Distrito Federal, sendo inafastável sua intimação para que integre a lide. Em caso de inércia da Procuradoria do DF, a competência desse juízo fazendário permanece inalterada.

4) **Condenar os réus pela prática de ato de improbidade administrativa que causou prejuízo ao erário (art. 10º, caput e incisos XI c/c art. 3º da Lei nº 8.429/1992)⁶⁰, nas penas do art. 12, inciso II da Lei nº 8.429/92, sugerindo-se que sejam aplicadas cumulativamente**, da seguinte forma:

a) Ressarcimento integral do **dano moral** equivalente ao montante de R\$ 3.000.000,00 (três

⁶⁰⁾ Em relação ao réu ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA, a incidência é apenas no art. 10, *caput*, da Lei nº 8.429/1992, por não haver provas de sua participação na solicitação de propina às empresas administradoras de leito de UTIs.

58



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO - GAECO

milhões de reais) ressarcimento que se impõe de forma solidária, ex vi do art. 942 do Código Civil;

b) Suspensão dos direitos políticos por 08 (oito) anos;

c) Pagamento de multa civil, no valor de 02 (duas) vezes o valor do dano moral;

d) Proibição de contratar com o Poder Público, ainda que por meio de interposta pessoa, bem como prosseguir com os contratos por ventura em curso, receber benefícios fiscais e creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermediário de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

e) Proibição de ocupar cargos ou funções públicas pelo mesmo período de suspensão dos direitos políticos.

5) Caso não se considere caracterizado o ato de improbidade descrito no art. 10º, caput e inciso XI, da Lei nº 8.429/92, requer, **alternativamente, sejam os réus condenados nas penas do art. 12, inciso III, pela prática do ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11 c/c art. 3º da 8.429/1992), cumulativamente**, na gradação máxima prevista em lei.

As provas com que o Ministério Público pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados irão instruir esta inicial, sem prejuízo da produção de

59



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO

outras provas que se fizerem necessárias, inclusive periciais, documentais e testemunhais.

Considerando a impossibilidade técnica de se transmitir eletronicamente todas as provas que devam instruir o presente feito, por seu grande volume, com fundamento no § 4º do artigo 14 da Portaria Conjunta GPR n. 53 desse TJDFT, requer este MPDFT a extração dos arquivos eletrônicos contidos nas mídias físicas que serão encaminhadas no prazo regulamentar, a fim de serem juntados no presente processo judicial eletrônico, como parte integrante dos documentos trazidos pela exordial.

Dá-se a causa o valor de R\$ 9.000.000,00 (nove milhões de reais).

Pede deferimento.

Brasília, 29 de maio de 2017.

JAIRO BISOL
Promotor de Justiça

CLAYTON DA SILVA GERMANO
Promotor de Justiça

PEDRO DUMANS GUEDES
Promotor de Justiça

ANA CLÁUDIA MANSO S. O. RODRIGUES
Promotora de Justiça

RENATO ERCOLIN
Promotor de Justiça Adjunto



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO – GAECO

ROL DE TESTEMUNHAS⁶¹:

1. Liliane Maria Roriz, Deputada Distrital (fls.474/479; 551/553)
2. José Adenauer Aragão de Lima (fls. 500/502; 1059/1061; 1062)
3. Luiz Afonso Delgado Assad, Presidente da ASBRACO (fls.520/523; 546/548; 1042/1043; 1541/1545);
4. Marco Antônio Ferreira da Silveira Júnior (fls. 1536/1540);
5. Fábio Gondim Pereira da Costa, ex-Secretário de Saúde do DF (fls. 1063/1067);
6. Glauco Lívio Silva Azevedo, servidor da CLDF (fls. 1589/1594).

ROL DE DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL:

1. Mídia contendo a íntegra do Inquérito nº 2016.00.2.035724-9.
2. Mídia referente ao Laudo nº 19.094/2016 (réu Alexandre Braga Cerqueira).
3. Mídia referente ao Laudo nº 20.658/2016 (documentos apresentados pela testemunha Glauco Lívio Silva Azevedo).
4. Mídia referente ao Laudo nº 19.187/2016 (réu Cristiano Araújo).
5. Mídia referente ao Laudo nº 19.191/2016 (aparelho celular da testemunha Liliane Roriz).
6. Nota Técnica de Inteligência nº 1064/DIAN-CI.

⁶¹ A numeração dos depoimentos refere-se ao Inquérito nº 2016.00.2.035724-9.